

SEGURO AGRÍCOLA GRÃOS

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

Versão 06.03.2019

Processo SUSEP N°: 15414.901493/2017-69

Sancor Seguros do Brasil S.A. CNPJ 17.643.407/0001-30

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante do Bilhete de Seguro.



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O REGISTRO DESTE PLANO NA SUSEP NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO A SUA COMERCIALIZAÇÃO.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS, NO SITE <u>WWW.SUSEP.GOV.BR</u>, POR MEIO DO NÚMERO DE SEU REGISTRO NA SUSEP, NOME COMPLETO, CNPJ OU CPF. A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

OS EVENTUAIS ENCARGOS DE TRADUÇÃO REFERENTES AO REEMBOLSO DE DESPESAS EFETUADAS NO EXTERIOR FICARÃO TOTALMENTE A CARGO DA SEGURADORA.

1 - OBJETO DO SEGURO

O presente seguro tem como objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao Segurado ou Beneficiário pelos prejuízos causados aos bens identificados e descritos na apólice ou certificado de seguro pelos riscos definidos nas Condições Gerais, Especiais e Particulares de cada cobertura.

2 - DEFINICÕES

Aceitação: ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para a contratação de seguro.

Agravamento do Risco: É o aumento da probabilidade de ocorrência do risco (evento) coberto ou da intensidade de seus efeitos.

Âmbito Geográfico: termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou a extensão na qual o seguro ou a cobertura é válida.

Apólice: contrato bilateral de seguro firmado entre o Proponente do seguro e o Segurador. Este contrato é emitido pelo Segurador, em função da aceitação do risco, com base nos elementos contidos na proposta de seguro.

Ato Doloso: é o ato intencional com o intuito de prejudicar alguém.

Aviso de Sinistro: meio pelo qual o Segurado ou seu Representante Legal, comunica à Seguradora a ocorrência do risco coberto, e cujas características estão ligadas à circunstancias previstas nestas Condições Gerais.

Beneficiário: pessoa(s) ou empresa(s) nomeada(s) pelo segurado para recebimento das indenizações devidas pela Seguradora, até o(s) limite(s) estipulado(s) na apólice ou certificado de seguro.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado, por determinação legal ou por alguma hipótese prevista nestas Condições Gerais.

Carência: período que a responsabilidade da seguradora em relação ao contrato de seguro fica suspensa.

Cataclismo: transformação geológica, grande inundação, dilúvio, transformação brusca e de grande amplitude da crosta terrestre, grande desastre.



Certificado de Seguro: é um documento jurídico emitido pela Seguradora provando a existência de seguro para cada indivíduo participante da apólice coletiva e que contém os dados do seguro contratado, tais como limite máximo de indenização, vigência e os dados que identificam o risco.

Cobertura: garantia de proteção contra determinado evento coberto, descrito na apólice ou certificado de seguro.

Colheita: processo de corte, de arrancamento e/ou extração dos frutos do seu estado inicial de desenvolvimento, cujo objetivo é interromper seu ciclo de maturação.

Condições Contratuais: as Condições Gerais, Especiais e Particulares de um mesmo plano de seguro, submetidas à SUSEP previamente a sua comercialização.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Corretor: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre Segurado e Seguradora. Cabe ao corretor de seguros habilitado intermediar o seguro pretendido, bem como orientar e esclarecer o Segurado sobre os direitos, obrigações, limites e penalidades previstas nestas Condições Gerais. A indicação de corretor habilitado é de responsabilidade do Segurado.

Culpa: conduta negligente ou imprudente, sem o propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem.

Cultura Segurada: cultura determinada na proposta de seguro e especificada na apólice de seguro ou certificado de seguro.

Dia Completo: cada dia completo corresponde a 24 horas.

Dolo: toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa com a intenção de induzir alguém à prática de um ato jurídico em prejuízo deste e em proveito próprio ou de outrem.

Dumping off: doença que provoca o tombamento das plantas na fase inicial do desenvolvimento.

Emolumentos: é o conjunto de despesas adicionais que a seguradora cobra do segurado, tais como encargos financeiros.

Endosso: instrumento de alteração da apólice de seguro utilizado quando, eventualmente, é necessário fazer alguma modificação no seguro contratado. É expedido pela Seguradora durante a vigência do seguro, e é o instrumento pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto à modificação.



Estipulante: pessoa física ou jurídica que contrata o seguro por conta de terceiros, sendo distinta da pessoa do Segurado, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

Evento Coberto: fato ou acontecimento possível, futuro e incerto, de natureza súbita e imprevisível independente da vontade das partes contratantes do seguro e previsto na cobertura do seguro.

Falta de Piso: impossibilidade de realização da colheita provocada exclusivamente pelas chuvas excessivas sobre a área segurada.

Foro: refere-se à localização do órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato de seguro.

Franquia: termo utilizado pela Seguradora para determinar o percentual de participação obrigatória do Segurado em caso de ocorrência de evento coberto pelo seguro, sendo obrigatoriamente discriminado na Proposta de Seguro e na apólice ou certificado de seguro.

Fruto: o fruto é o resultado do amadurecimento do ovário, garantindo a proteção e auxiliando a dispersão das sementes surgidas após a fecundação. No sentido morfológico, não apenas aquelas estruturas conhecidas como "frutas" (maçã, laranja, etc.), mas também as conhecidas como "legumes" (feijão, ervilha, etc.) e "cereais" (arroz, milho, etc.) são frutos.

Gleba/Parcela/Talhão: porção de terra com limites claramente identificados por qualquer meio habitual de demarcação utilizada na zona (cerca de arame, caminhos, rios, córregos, etc.) e/ou culturas de diferentes espécies.

Grãos: semente ou fruto de cereal ou leguminosa.

Indenização: pagamento do valor devido pela Seguradora ao Segurado/Beneficiário, em caso de ocorrência de evento coberto previsto na apólice de seguro.

Laudo: é um relatório emitido por perito credenciado pela Seguradora que tem a finalidade de demonstrar as condições da unidade segurada, tanto antes da aceitação do seguro, durante a vigência do seguro e após a ocorrência de um sinistro. Há laudos de inspeção prévia, monitoramento, preliminar e final.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA): é o valor que representa o máximo a ser pago pela Seguradora, em função da ocorrência de um ou mais sinistros durante a vigência do seguro.

Limite Máximo de Indenização (**LMI**): valor máximo de indenização contratado para cada cobertura ou garantia e fixado na Apólice/Certificado de seguro, representando o máximo que a Seguradora suportará num risco durante a vigência do seguro.

Liquidação de Sinistros: ato pelo qual a Seguradora, após a regulação do sinistro, efetua ou não o pagamento da indenização ao Segurado/Beneficiário.

Nível de Cobertura (NC): é o percentual de proteção definido pelo Segurado entre aqueles ofertados pela Seguradora para a cultura, a safra e unidade de produção segurados, constante da proposta de seguro e da apólice ou certificado de seguro.

Período de Cobertura: corresponde ao prazo de exposição do bem segurado ao(s) risco(s) coberto(s), obrigatoriamente contido no período de vigência da apólice ou certificado de seguro.

Período de Vigência: corresponde ao prazo de duração do contrato de seguro.

Poda: prática cultural que, na cultura do café, objetiva a recuperação ou melhoramento do potencial vegetativo e produtivo das plantas. Os tipos de podas que podem ser realizadas são:

- **Arranquio** retirada total das plantas mortas do solo;
- **Decote** corte da planta a uma altura acima de 1,80m do solo, recomendada para plantas em início de fechamento, quando ainda não perderam a "saia";
- **Decote baixo** corte da planta a uma altura média entre 1,2 e 1,8m acima do solo, recomendada para plantas que precisam de recomposição de sua parte superior;



- **Esqueletamento / Palitamento** desgalhamento lateral da planta, deixando-se o tronco ou haste principal com os ramos laterais apenas com 30 a 50cm de comprimento; e
- Recepa corte da planta a uma altura de aproximadamente 40cm ou 60cm do solo, sendo recomendada para plantas em estágio adiantado de fechamento, já com intensa perda de "saia", com corte em bisel ou inclinado.

Prejuízo: perda econômica/material decorrente do(s) risco(s) coberto(s) pelo seguro.

Prêmio: o valor a ser pago pelo Segurado à Seguradora para que esta assuma um determinado risco.

Preposto: é a pessoa física ou jurídica capacitada, indicada pelo Segurado para acompanhar os peritos nas inspeções de campo e assinar os laudos.

Prescrição: perda de direito de ação para reclamar os direitos e/ou obrigações previstas nos contratos de seguro em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Produção: é a quantidade de grãos, frutos, tubérculos, raízes, etc, obtida durante uma safra.

Produtividade Esperada (PE): A produtividade média da cultura expressa em quilogramas, sacas, toneladas ou arrobas por hectare, determinada pela Seguradora e indicada na Proposta de Seguro.

Produtividade Obtida (PO): é a produtividade média obtida da lavoura constatada pela Seguradora, através da utilização dos procedimentos habituais e tecnicamente adequados para a cultura segurada, expressa em quilogramas, sacas, toneladas ou arrobas (15Kg) por hectare.

Produtividade Segurada (**PS**): é a produtividade média indicada na proposta e na apólice ou certificado de seguro, expressa em quilogramas, sacas, toneladas ou arrobas por hectare, determinada pelo produto da multiplicação do nível de cobertura e da produtividade média esperada.

Proponente: pessoa física ou jurídica que se candidata a uma determinada cobertura de seguro de um bem de sua propriedade através do preenchimento da Proposta de Seguro. Aceita a proposta pela Seguradora, o Proponente passa a ser denominado Segurado.

Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice ou certificado de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

Qualidade: conjunto de parâmetros ou características extrínsecas ou intrínsecas de um produto ou um processo, que permitem determinar as suas especificações quali-quantitativas, mediante aspectos relativos à tolerâncias de defeitos.

Rateio: sempre que a área cultivada pelo Segurado for superior àquela declarada na proposta de seguro, o Segurado será considerado segurador da diferença e, em caso de sinistro, aplicar-se-á o rateio proporcional entre eles.

Regulação de Sinistro: é o procedimento através do qual a Seguradora, avisada de um sinistro, verifica a sua correspondência com a garantia contratada, apura os prejuízos ou os efeitos contratuais dele decorrentes e se pronuncia pelo pagamento da indenização.

Risco: possibilidade de um acontecimento acidental e inesperado, causador do dano material que gere um prejuízo ou uma necessidade econômica. As características que definem um risco são: incerto e aleatório, possível, futuro e independentemente da vontade das partes contratantes.

Risco Coberto: cláusula constante de todos os contratos de seguro, definindo quais os riscos cuja ocorrência, ao causar prejuízo ao Segurado, o habilita a ser indenizado pela Seguradora.

Risco Excluído: cláusula constante de todos os contratos de seguro, definindo os riscos cuja ocorrência não terá a cobertura do seguro.



Risco Total: na cobertura a risco total, o limite máximo de indenização contratado pelo segurado deverá ser igual ao valor descrito na apólice de seguro.

Safra: produção agrícola referente a um ciclo da cultura mencionada.

Salvado: são bens tangíveis que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

Seguradora: empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos, devidamente especificados nos contratos de seguros, mediante recebimento de prêmio.

Sinistro: é o acontecimento do(s) evento(s) de risco previsto(s) e coberto(s) na apólice ou certificado de seguro.

Sub-rogação: é o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

Tratamento Fitossanitário: procedimento realizado para o controle de pragas e doenças na lavoura, utilizando defensivos e outros métodos de controle, a fim de evitar a sua proliferação.

Unidade Segurada: é o módulo de área de produção da cultura segurada, aceito pela Seguradora, que será utilizado como base para o cálculo de indenização em caso de sinistro, sendo expressa em hectares na Proposta e na Apólice de Seguro.

Zoneamento Agrícola: Trabalho Técnico conduzido pela EMBRAPA, com coordenação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que procura definir os períodos favoráveis ao plantio de cada cultura em cada município, levando em consideração o histórico de eventos climáticos ocorridos (temperatura, granizo, geada e seca, entre outros) e os tipos de solo existentes. Além disso, também informa as cultivares habilitadas (recomendadas) e seus produtores (detentores da semente). É divulgado pelo MAPA no início de cada ano agrícola ou ciclo de plantio.

3 - RISCOS COBERTOS

- 3.1 Este seguro é composto por coberturas básicas e adicionais, sendo uma das básicas (por opção do Segurado) de contratação obrigatória:
 - Cobertura Básica Multirrisco Agrícola Max;
 - Cobertura Básica Multirrisco Agrícola Plus;
 - Cobertura Básica Granizo Max;
 - Cobertura Básica Cana de Acúcar:
 - Cobertura Básica Granizo Café;
 - Cobertura Básica Multirrisco Agrícola Café;
 - Cobertura Adicional Replantio para Multirrisco Plus e Max, de contratação opcional;
 - Cobertura Adicional Qualidade para Multirrisco Plus e Max Soja, de contratação opcional;
 - Cobertura Adicional Qualidade para Multirrisco Plus e Max Trigo, de contratação opcional;
 - Cobertura Adicional Geada, de contratação opcional;
 - Cobertura Adicional Incêndio, de contratação opcional;
 - Cobertura Adicional Chuva Excessiva Falta de Piso, de contratação opcional;
 - Cobertura Adicional Ventos Fortes, de contratação opcional;
 - Cobertura Adicional Qualidade Cevada, de contratação opcional;
 - Cobertura Adicional Qualidade Trigo, de contratação opcional;
 - Cobertura Adicional Reembolso de Salvamento, de contratação opcional;
 - Cobertura Adicional Geada Café, de contratação opcional;



- Cobertura Adicional Quebra de Safra Futura Café, de contratação opcional;
- Cobertura Adicional Produção Café, de contratação opcional;
- Cobertura Adicional Tratamento Fitossanitário Café, de contratação opcional;
- Cobertura Adicional Ventos Fortes Café, de contratação opcional;
- Cobertura Adicional Incêndio Café, de contratação opcional;
- 3.2 A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado, pelos prejuízos ocorridos aos Bens Segurados nos locais especificados na apólice ou certificado de seguro, prejuízos estes decorrentes única e exclusivamente dos **efeitos diretos dos riscos climáticos abaixo descritos**, desde que contratados, e conforme especificado nas condições especiais da apólice ou certificado de seguro:
 - 3.2.1- Granizo: Precipitação atmosférica de água em estado sólido e amorfo.
 - 3.2.2- **Geada**: Fenômeno atmosférico caracterizado por baixas temperaturas que acarretam o congelamento dos tecidos vegetais, com ou sem formação de gelo sobre a superfície.
 - 3.2.3- **Chuva Excessiva**: É a ocorrência de precipitação pluvial que ocasione elevação dos níveis de umidade no solo, sem que necessariamente se acumule uma camada de água superficial visível.
 - 3.2.4- Ventos Fortes: É vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora.
 - 3.2.5- Seca: Déficit hídrico decorrente da insuficiência de água proveniente de precipitação pluviométrica.
 - 3.2.6- Inundação imprevista e inevitável: Quando cursos de água ou águas armazenadas transbordam de seus leitos ou limites naturais como conseqüência de chuvas intensas, invadindo a cultura segurada. Estão também cobertos os danos decorrentes da permanência por um tempo determinado destas águas na plantação. A inundação será considerada como imprevista se esta não tenha ocorrido na área de cultura segurada nos cinco anos anteriores a esta safra segurada. Também será considerada como inevitável caso tenha a inundação ocorrida alguma vez na área da plantação e o Segurado tenha construído obras adequadas de contenção ou de manejo destas águas.
 - 3.2.7- **Incêndio:** Combustão violenta e descontrolada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, que destrói ou danifica a cultura segurada.
 - 3.2.8- Tromba D'água: Grande porção de água de chuva que ocorre num curto espaço de tempo.
 - 3.2.9- **Ventos Frios**: É a ação do ar em movimento em baixa temperatura.
 - 3.2.10- **Variação Excessiva de Temperatura:** Mudanças bruscas de temperatura, que se dão em um curto período e causam a perda de produtividade na cultura segurada.
 - 3.2.11- **Raio:** Fenômeno atmosférico que se verifica quando a nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, o que permite que uma descarga elétrica a atravesse, ocasionando danos à cultura segurada.
- 3.3 Este seguro é contratado a risco total, e as coberturas descritas em 3.2, quando contratadas, serão especificadas nas condições especiais deste seguro, para cada uma das culturas seguradas. O seguro de um interesse por menos do que valha acarreta a redução proporcional da indenização.

4 - RISCOS EXCLUÍDOS

Por ser uma apólice ou certificado de seguro de riscos nomeados, se entende que não está coberto qualquer risco não descrito na Cláusula 3 nas presentes Condições Gerais. Não obstante, ao anterior, se especificam particularmente as seguintes exclusões:



- 4.1- As perdas normais e/ou próprias do processo biológico de germinação da semente e do desenvolvimento da cultura segurada.
- 4.2- As perdas e danos de qualquer natureza, que tenham afetado a cultura segurada antes do início ou após o final de vigência da presente apólice ou do certificado de seguro.
- 4.3- As perdas ocasionadas por enfermidades, ervas daninhas ou pragas de qualquer tipo ou origem, ainda que utilizados métodos viáveis e existentes para seu controle.
- 4.4- As perdas causadas por cataclismos tais como terremotos e erupções vulcânicas.
- 4.5- Culturas destinadas para experimentação ou as perdas causadas por experimentos e/ou ensaios de qualquer natureza.
- 4.6- As perdas causadas por aplicação deliberada ou involuntária de produtos químicos não específicos, não registrados ou não recomendados em quantidade ou qualidade para a proteção da cultura segurada.
- 4.7- As perdas causadas por aplicação deliberada ou involuntária de produtos químicos específicos, registrados para a proteção da cultura segurada, porém, em quantidades não recomendadas.
- 4.8- As perdas causadas por ação direta de insetos, aves, animais domésticos ou animais silvestres.
- 4.9- As perdas causadas por ação do calor ou fogo provocado pelo segurado ou dependentes.
- 4.10- Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelos beneficiários do seguro ou de seus representantes legais, de cada uma destas partes. Se o segurado for pessoa jurídica esta exclusão se aplicará aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas.
- 4.11- As perdas ou danos causados por roubo ou furto do bem segurado.
- 4.12- A eliminação ou destruição intencional ou confisco do bem segurado, quando seja ordenada ou efetuada pela autoridade competente que tenha jurisdição sobre a matéria.
- 4.13- As perdas de receita de todo tipo, resultantes da suspensão permanente ou temporária da operação de produção agrícola, ainda que a causa material desta tenha sido indenizada; assim como obrigações contratuais do Segurado, lucro cessante e/ou prejuízos por paralisação das atividades.
- 4.14- As perdas que, direta ou indiretamente, forem originadas em conseqüência de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros; hostilidades e operações bélicas, com ou sem declaração de guerra, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, revoltas, motins ou atos que as leis classificam como delitos contra a segurança interna do Estado.
- 4.15- Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo a Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.
- 4.16- As perdas causadas ou resultantes de qualquer tipo de poluição ou contaminação, sejam súbitas ou graduais.
- 4.17- As perdas provenientes direta ou indiretamente de reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa, qualquer que seja a origem que as causem.
- 4.18- As perdas ocasionadas por ondas sônicas causadas por aviões ou outras aeronaves que voem a velocidade sônica ou supersônica.



- 4.19- Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar propagação dos riscos cobertos por esta apólice ou certificado de seguro.
- 4.20- Perdas ocasionadas por implantação ou formação da cultura em zonas ecologicamente inadequadas, ou em terras exploradas sem a adoção de práticas de conservação de solo e fertilidade.
- 4.21- Adoção de práticas em desacordo com as recomendações técnicas dos órgãos oficiais.
- 4.22- Queda de cotação dos produtos no mercado.
- 4.23- Impossibilidade de venda dos produtos no mercado.
- 4.24- Qualidade do produto colhido.
- 4.25- Ações diretas ou indiretas de greve, grevistas, blecaute, passeatas, desordem pública, atos políticos, invasões, ocupações e de outros fatos que as leis qualifiquem como crimes contra a ordem pública.
- 4.26- Inundação, salvo se em consequência de risco coberto por este seguro.
- 4.27- Ruptura do contrato de compra da indústria.
- 4.28- Não adoção de serviço de irrigação e drenagem, quando as condições climáticas e o tipo de cultura assim exigirem.
- 4.29- O risco de seca em decorrência de quebra ou interrupção dos equipamentos de irrigação por qualquer causa ou efeito.



4.30- Ocorridos em culturas implantadas em local diferente do informado na Proposta de Seguro ou em desacordo com o estabelecido no Zoneamento Agrícola ou, na sua falta, em desacordo com as orientações das instituições oficiais de pesquisa.

5 - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

5.1 - Constituem obrigações do Estipulante:

- a- fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b- manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c- fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d- discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e- repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente:
- f- repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice ou certificado de seguro, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g- discriminar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- h- comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que dele tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i- dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j- comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k- fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
- I- informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de coseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.
- 5.2 Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeita o Estipulante às cominações legais.
- 5.3 É expressamente vedado ao Estipulante, nos seguros contributários:
- a- cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b- rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c- efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- d- vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.
- 5.4 Qualquer modificação na apólice vigente que implique em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.
- 5.5 Nos seguros coletivos ou de averbação não haverá reavaliação das taxas durante a vigência da apólice.
- 5.6 Constará obrigatoriamente do certificado individual e da proposta de adesão o percentual e o valor da remuneração do Estipulante (quando houver), e o segurado será também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.



5.7 A Seguradora é obrigada a informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que solicitado.

6 - ACEITAÇÃO DO SEGURO

- 6.1 A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete.
- 6.2 As propostas deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos Croquis georreferenciados da lavoura/pomar a serem segurados e de acesso à propriedade.
- 6.3 A aceitação da proposta de seguro poderá estar condicionada, a critério da Seguradora, à realização de vistoria prévia na lavoura ou pomar a serem segurados.
- 6.4 A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 6.5 Caberá à seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 6.6 A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências.
- 6.7 A seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, alterações ou renovações. Para os seguros rurais com subvenção econômica dos prêmios nos termos da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, o prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
- 6.7.1 A seguradora procederá à comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa.
- 6.7.2 A ausência de manifestação por escrito da seguradora, quanto ao não acolhimento da proposta nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta de seguro.
- 6.8 A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, obedecendo as seguintes regras:
- a- caso o Segurado seja pessoa física, a solicitação poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 6.7; e
- b- caso o Segurado seja pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 6.7, desde que a Seguradora indique os fundamentos dos pedidos de novos elementos, para a avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 6.8.1 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, os prazos definidos em 6.7 ficarão suspensos, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

7 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 7.1 O prêmio deste seguro deverá ser pago obrigatoriamente através da rede bancária ou outras formas admitidas em lei, até as datas de vencimento estabelecidas na Apólice ou certificado de seguro ou no documento de cobrança emitido pela Seguradora, o qual será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento.
 - 7.1.1 Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.



- 7.2 Este seguro poderá ser pago a vista ou custeado através do fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito na Apólice ou certificado de seguro, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento
 - 7.2.1 Nos prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- 7.3 A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, nas datas indicadas, implicará no cancelamento automático da Apólice ou certificado de seguro, desde o início de vigência, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 7.4 No caso de fracionamento do prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observado no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto.

7.4.1 - Tabela de Prazo Curto

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice ou certificado de seguro	% a ser aplicado sobre a vigência original		% a ser aplicado sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- 7.4.2 Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto do item 7.4.1 desta cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- 7.4.3 A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio e comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- 7.4.4 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice ou certificado de seguro.
- 7.4.5 Findo o novo prazo de vigência da cobertura, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.
- 7.4.6 No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora cancelará o contrato de seguro.
- 7.5 Se ocorrer um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.



- 7.5.1 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 7.6 Nos contratos de seguros cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 7.7 Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.
- 7.8 Constitui obrigação da seguradora informar ao segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Sub-Estipulante, sempre que lhe solicitado.
- 7.9 A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará o cancelamento da apólice.

8 - INSPECÕES

A Seguradora tem o direito de efetuar inspeções, vistorias e verificações que julgar necessárias sobre a situação e estado de conservação dos bens segurados. Nesses casos, o Segurado deverá:

- a- fornecer os esclarecimentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho da tarefa dos técnicos credenciados da seguradora;
- b- assistir pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela seguradora, apondo sua assinatura nos laudos elaborados como comprovante de sua presença; e
- c- quando for o caso, manifestar nos laudos referidos em "b", detalhadamente, as razões de sua discordância.

9 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 9.1 O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, se obriga a:
- a- contratar o seguro para toda a área plantada da mesma cultura existente na propriedade;
- b- identificar corretamente todas as parcelas ou talhões segurados, a qual deverá figurar na proposta de seguro;
- c- comunicar à Seguradora o fim da colheita:
- d- conduzir a cultura segurada de acordo com as recomendações técnicas dos órgãos oficiais e manter planilhas ou relatórios das informações relevantes relacionadas com o controle de produção, crescimentos, raleios, tratamentos e manipulações em geral da cultura ou bem segurado, durante todo o período de vigência da apólice ou do certificado de seguro, as quais estarão sempre a disposição da Seguradora ou seus representantes, para sua verificação; e
- e- comunicar imediatamente à Seguradora, toda e qualquer mudança nas condições do risco.
- 9.2 O Segurado ou seu representante legal, deverá obrigatoriamente comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar provado que silenciou de má fé.
- a- a Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
- b- o cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer; e
- c- Na hipótese de agravação do risco, sem culpa do segurado, a seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio cabível.



- 9.3 Ocorrendo agravação do risco pela não administração das normas e técnicas aceitas como recomendáveis para a produção da cultura ou bem segurado, em parte ou no total da cultura segurada, a Seguradora poderá cancelar a apólice ou certificado de seguro, retendo do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
- 9.4 Qualquer indício momentâneo de abandono ou má condução da cultura, implicará no cancelamento da apólice ou do certificado de seguro sem direito a devolução do prêmio pago pelo Segurado e perda do direito à indenização.

10 - PRAZO DO SEGURO E AVISO DO INÍCIO DA COLHEITA

- 10.1 O seguro terá seu início de vigência às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado na apólice ou no certificado de seguro, e final de vigência com o encerramento da colheita da cultura para a qual foi contratado o seguro ou às 24 (vinte e quatro) horas do dia previsto na apólice ou certificado de seguro.
 - 10.1.1 Nos seguros garantidos por apólices coletivas e naqueles sujeitos a averbação, o início e término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.
- 10.2 O Segurado deverá comunicar à Seguradora com 15 (quinze) dias de antecedência da data provável do início de colheita. O Segurado deverá fornecer as condições necessárias para que a Seguradora acompanhe a colheita.
- 10.3 Nos contratos de seguros cujas propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.
- 10.4 Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início da vigência a partir da data de recepção da proposta pela seguradora.
- 10.4.1 Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos no item 6.7, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa pela Seguradora.
- 10.4.2 O valor do adiantamento a que se refere o item 10.4 é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao segurado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela "pro-rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- 10.4.3 Na hipótese de não cumprimento do prazo estipulado no item 10.4.2 para restituição do valor pago, o valor devido será atualizado monetariamente, conforme estipulado na Cláusula 19 Atualização de Valores, a partir da data de formalização da recusa.

11 - SINISTRO

- 11.1 O Segurado ou seu representante legal, deverá comunicar à seguradora, tão logo saiba a existência de qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro e, conseqüentemente, acarretar a responsabilidade da Seguradora, e tomar as providências imediatas para minorar-lhe as conseqüências, devendo fazer esta comunicação mediante o envio do formulário próprio de Aviso de Sinistro junto à Seguradora.
- 11.2 A seguradora ao receber a comunicação de circunstâncias que possam resultar em um sinistro ou o aviso de sinistro, enviará peritos para confirmar a ocorrência do evento coberto e verificar a extensão dos danos.
- 11.3 A seguradora poderá tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas, por si só, impliquem em reconhecer-se obrigada a indenizar dos danos ocorridos.
- 11.4 Para ter direito à indenização, o segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, facultando à seguradora, a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência necessária para tal fim, fornecendo todas as informações sobre a colheita e comercialização da cultura segurada.



- 11.5 A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo ao pagamento da indenização no prazo devido, quando o sinistro estiver devidamente comprovado.
- 11.6 Todas as despesas pertencentes a providências tomadas para apresentação de documentos correrão por conta do segurado, salvo aquelas diretamente realizadas pela seguradora.
- 11.7 O segurado somente poderá realizar toaletes, podar, recepar, erradicar, replantar ou colher a área sinistrada, após autorização da Seguradora. Entende-se por autorização da Seguradora a realização da vistoria de regulação de danos, com aporte da assinatura do técnico credenciado e segurado, ou pessoa devidamente autorizada. Caso constatada qualquer irregularidade, a área sinistrada não terá cobertura.
- 11.8 Para liquidação do sinistro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos obrigatórios:

11.8.1 Pessoa Física:

- a) Aviso de sinistro;
- b) Cópia do CPF Cadastro de Pessoas Físicas e RG Registro Geral do Segurado(a) e Beneficiário(a);
- c) Cópia do comprovante de endereço do Segurado(a) e Beneficiário(a) de preferência conta de telefone; se não for possível, conta de água, luz ou outro documento que comprove endereço;
- d) Aviso de Início de Colheita;
- e) Laudo do corpo de bombeiros, em caso de incêndio;
- f) Documentos relativos ao financiamento, quando houver.

11.8.2 Pessoa Jurídica:

- a) Aviso de sinistro:
- b) Cópia do cartão do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Segurado(a) e Beneficiário(a);
- c) Cópia do comprovante de endereço do Segurado(a) e Beneficiário(a) de preferência conta de telefone; se não for possível, conta de água, luz ou outro documento que comprove endereço;
- d) Aviso de Início de Colheita;
- e) Laudo do corpo de bombeiros, em caso de incêndio;
- f) Documentos relativos ao financiamento, quando houver.
- 11.9 Em caso de divergência entre as estimativas do perito e o verificado no momento da colheita pelo segurado, para que sejam possíveis reavaliações das estimativas, a colheita deve ser suspensa imediatamente e comunicado o fato a Seguradora.

12 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

12.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos (descritos no item 11.8).



- 12.1.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos, sendo, portanto, suspensa e reiniciada a contagem do prazo de que trata o item 12.1, a partir do dia útil subseqüente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 12.2 Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento estipulado no item 12.1, a indenização será atualizada monetariamente, conforme Cláusula 19 Atualização de Valores, desde a data de término da colheita até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 6% a.a (seis por cento ao ano), calculado "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.
- 12.3 Em qualquer caso, independente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice ou certificado de seguro.
- 12.4 Caso não seja contratada a cobertura adicional de reembolso de salvamento serão computadas no cálculo do valor dos prejuízos, até o limite máximo de indenização, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro e o valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 12.5 Na hipótese da área da cultura em produção, ser superior àquela declarada na proposta de seguro, e constante na apólice ou no certificado de seguro caracterizando o não cumprimento da cláusula 9.1. Obrigações do Segurado, na ocorrência de um sinistro, as responsabilidades da Seguradora e do Segurado serão divididas na proporção existente entre a área total declarada e a área total da cultura, tal proporção de redução será aplicada na indenização.
- 12.6 Não obstante o contrário, caso a área da cultura em produção seja inferior àquela declarada na proposta de seguro, e constante na apólice ou no certificado de seguro, a indenização de cada Unidade Segurada, caso houver, será na proporção existente entre a área cultivada e a área declarada.
- 12.7 Na ocorrência de eventos não cobertos pela apólice ou certificado de seguro, será descontado da indenização o prejuízo decorrente dos eventos não cobertos.

13 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 13.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 13.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas deste seguro será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa: e
- c) danos sofridos pelos bens segurados.
- 13.3 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 13.4 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices ou certificados de seguro distintos, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:



- 13.4.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- 13.4.2 Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- a) se, para uma determinada Apólice ou certificado de seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices ou certificados de seguro serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e
- b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item 13.4.1 desta cláusula.
- 13.4.3 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices ou certificados de seguro, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 13.4.2 desta cláusula;
- 13.4.4 Se a quantia a que se refere o item 13.4.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e
- 13.4.5 Se a quantia estabelecida no item 13.4.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.
- 13.5 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- 13.6 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

14 - PERDA DE DIREITOS

- 14.1 Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições desta Apólice ou certificado de seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.
- 14.2 Se o Segurado, seu representante legal, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- 14.3 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a Seguradora poderá:
- I. na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a- Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b- Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- II. na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a- Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou



- b- Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- III. na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- 14.4 A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
- 14.5 Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

15 - AVISOS E COMUNICAÇÕES

- 15.1 Todo e qualquer aviso e comunicação do Segurado à Seguradora, e vice-versa, deverá ser feito por escrito, com exceção do aviso de sinistro.
- 15.2 As correspondências dirigidas ao segurado pela seguradora serão feitas através de carta registrada, destinada ao domicílio que consta na apólice ou no certificado de seguro.

16 - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

16.1 - A responsabilidade da Seguradora de indenizar de acordo com as condições da apólice ou certificado de seguro dependerá do cumprimento irrestrito por parte do Segurado, dos termos, condições e obrigações aqui detalhadas. A precisão e veracidade das declarações e informações contidas na proposta, questionários e projeção de produção são requisitos básicos para que a Seguradora indenize os prejuízos decorrentes de eventuais sinistros.

17 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMGA), LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E REINTEGRAÇÃO

- 17.1 O LMGA representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos..
- 17.2 Se o Segurado desejar cancelar ou reduzir, total ou parcialmente, o LMGA durante o período de vigência da apólice ou do certificado de seguro, deverá solicitar por escrito a Seguradora. Caso a Seguradora concorde com o cancelamento ou redução solicitado pelo Segurado, e havendo prêmio a devolver o mesmo será calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto a seguir.

17.2.1 - Tabela de Prazo Curto

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

17.2.2 - Para os prazos não previstos na tabela constante do item 17.2.1 desta cláusula, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.



- 17.3 O LMI representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada uma das coberturas contratadas.
- 17.4 Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições da Apólice, não poderá ultrapassar o LMGA e LMI, independentemente de qualquer disposição constante da Apólice. Não serão aceitas reintegrações do LMGA e LMI quando da ocorrência de um sinistro.

18 - RENOVAÇÃO DA APÓLICE

18.1 - Este contrato de seguro não está sujeito à renovação automática. A solicitação de renovação deverá ser feita, obrigatoriamente, de forma expressa e estará sujeita a análise da Seguradora.

19 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 19.1 Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, ou por aquele que vier a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.
- 19.1.1 No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;
- 19.1.2 No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
- 19.1.3 No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
- 19.2 Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A critério da sociedade seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.
- 19.2.1- Para efeito do item anterior, considera-se como data de exigibilidade para o seguro rural, na modalidade agrícola, a data de cumprimento de todas as obrigações do segurado previstas na cláusula 11.8.
- 19.3 O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

20 - PRESCRIÇÃO DO SEGURO

20.1 - Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em Lei.

21 - DOCUMENTOS

- 21.1 Fazem parte integrante deste contrato, além destas Condições Gerais, as Condições Especiais, Condições Particulares contratadas e os seguintes anexos:
- a- A proposta preenchida e assinada pelo Segurado;
- b- As inspeções de risco realizadas antes e durante a vigência do seguro;
- c- Declarações do Segurado por escrito;
- d- Especificações dos bens segurados; e
- e- Endossos de alteração emitidos pela Seguradora.



22 - FORO

22.1 - O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato de seguro será o do domicílio do segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

23 - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

23.1 - As coberturas deste seguro serão válidas para sinistros ocorridos em todo o território brasileiro.

24 - BENEFICIÁRIO DO SEGURO

- 24.1 O segurado poderá indicar, na proposta de seguro, o beneficiário e os respectivos percentuais ou valores de indenização do seguro. Caso haja indenizações devidas, estas sempre serão, prioritariamente, pagas ao beneficiário, somente o excedente indenizável será pago ao segurado.
- 24.2 No caso de não haver indicação na proposta de seguro, será entendido que o beneficiário é o próprio segurado.

25 - CANCELAMENTO DO SEGURO

- 25.1 O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora por escrito.
- 25.1.1 Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, dos itens 7.4.1 da Cláusula 7 PAGAMENTO DO PRÊMIO.
- 25.1.2 Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
- 25.1.3 O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 25.1.4 Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

26 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITO

- 26.1 Paga a indenização, o Segurador sub-roga-se nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano, cujos atos e fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir em qualquer tempo o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.
- 26.1.1 Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.
- 26.1.2 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingua, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

27 - FRANQUIAS

As franquias a serem utilizadas poderão ser simples ou dedutíveis, de acordo com as definições constantes nas Condições Especiais de cada produto.



28 - NÍVEIS DE COBERTURA

- 28.1 É o percentual da produtividade média esperada que será garantida pela seguradora para a cultura segurada, constante na apólice ou no certificado de seguro.
- 28.2 O nível de cobertura é expresso na apólice ou no certificado de seguro na forma de percentual da produtividade média esperada, originando a produtividade média segurada.
- 28.3 O nível de cobertura será sempre aplicado sobre a produtividade média esperada definida para cada cultura.

29 - CARÊNCIA

A carência deste seguro estará definida nas condições especiais da apólice, para cada um dos riscos e para cada uma das culturas seguradas.

30 - VALOR DO PRODUTO

30.1 - O valor do produto por saca, quilograma, arroba, tonelada ou unidade previamente definida da cultura segurada será fixado na proposta e na apólice ou no certificado de seguros, independente das oscilações e variações do mercado e se utilizará em forma fixa e referencial para todo e qualquer cálculo.



Seguro Agrícola Grãos

Condições Especiais

Multirrisco Agrícola Max

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de produção de grãos de Soja, Milho, Trigo, Arroz, Cevada e Feijão.

2 - Objeto do Seguro

A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de produção decorrente de danos **ocasionados por Granizo**, **Geada**, **Chuva Excessiva**, **Ventos Fortes**, **Seca**, **Inundação imprevista e inevitável**, **Incêndio e raio**, **Tromba D'água**, **Ventos Frios e Variação Excessiva de Temperatura**, conforme itens 3.2.1, 3.2.2, 32.3, 3.2.4, 3.2.5, 3.2.6, 3.2.7, 3.2.8, 3.2.9, 3.2.10 e 3.2.11 das Condições Gerais deste seguro, sempre que a *Produtividade Média Obtida*, determinada pela Seguradora através de laudos de vistoria final, for inferior a *Produtividade Média Segurada*, resultado da ação direta de um ou mais riscos cobertos no período de cobertura da proposta, apólice ou certificado de seguros e garantidos pela(s) cobertura(s) contratada(s).

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O início e fim de vigência do seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

- 4.1 O período de carência para esta cobertura será de 3 (três) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro para os eventos Granizo, Chuva excessiva, Ventos Fortes, Inundação imprevista e inevitável, Incêndio e raio, Tromba D'água, Ventos Frios e Variação Excessiva de Temperatura, conforme itens 3.2.1, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.6, 3.2.7, 3.2.8, 3.2.9, 3.2.10 e 3.2.11; e será de 15 (quinze) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro para os eventos Geada e/ou Seca, conforme itens 3.2.2 e 3.2.5.
- 4.1.1 Para as culturas de soja, milho e feijão, caso 70% (setenta por cento) das plantas não tenham atingido a fase de desenvolvimento vegetativo V3 (terceira folha verdadeira completamente desenvolvida), a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.
- 4.1.2 Para as culturas de arroz, trigo e cevada, caso 70% (setenta por cento) das plantas não tenham atingido o estádio do primeiro nó do colmo visível, a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.

5 - Perdas Não Cobertas

a- Germinação ou emergência inadequada: provocadas por semeadura não uniforme ou inadequada, má qualidade da semente, falta de umidade no solo no momento do plantio, problemas de salinidade do solo, alagamento, escorrimento ou encrostamento superficial, potencializado ou não pelos riscos cobertos;



- b- Perdas em linhas de plantio: provocadas por danos mecânicos e/ou de maquinário, excesso ou deficiência de defensivos agrícolas aplicados, práticas de semeadura ou transplante inadequados e pragas radiculares disseminadas através de tratos culturais;
- c- Perdas em plantas dispersas: provocadas por maquinário e/ou animais, ou má formação física atribuída à variação genética, agentes patógenos em sementes;
- d- Perdas por problemas de solo provocado por: deficiência nutricional, salinidade, toxicidade de alumínio ou outro componente, deficiência ou excesso de umidade, fungos, nematóides, e compactação do solo;
- e- Perdas em reboleiras provocadas: pela disseminação de nematóides ou fungos de solo, ataques de insetos, doenças ou viroses inoculadas por insetos, dumping off;
- f- Perdas em bordaduras provocadas por: deriva de aplicações de defensivos agrícolas em culturas vizinhas, inundações, desníveis de terreno, passagem de animais e compactação por maquinário.

6 - Unidade Segurada

É o talhão, quadra ou parcela expresso em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

7 - Apuração dos Prejuízos

Ocorrido um evento ou uma série de eventos no período de cobertura da presente apólice ou no certificado de seguros, e havendo o Segurado avisado a ocorrência do mesmo segundo os critérios estabelecidos no item 1 da cláusula 11 - SINISTRO, das Condições Gerais, a Seguradora se reserva o direito de enviar perito(s) ao local do sinistro a qualquer momento a partir do recebimento do aviso de sinistro. O Segurado não pode iniciar a colheita de uma cultura com denúncia de sinistro, sem prévia autorização da Seguradora.

7.1 - Inspeção Preliminar de Sinistro

Fica a critério da Seguradora realizar ou não uma inspeção preliminar. O objetivo desta inspeção é constatar a ocorrência do evento coberto e verificar o desenvolvimento da lavoura, devendo constar no laudo a data recomendada para realização da vistoria final antes da colheita.

7.2 - Vistoria Final de Sinistro

Para cada Quadra, Parcela ou Talhão descrito na Proposta de Seguro, onde tiver sido constatada a ocorrência de pelo menos um dos eventos cobertos, o perito definirá a *Produtividade Média Obtida*, para posterior utilização da mesma para fins de cálculo de indenização.

8 - Cálculo da Indenização

8.1 - A Produtividade Média Segurada é resultado da multiplicação da Produtividade Média Esperada pelo Nível de Cobertura disponibilizado pela seguradora e escolhido pelo segurado durante o preenchimento da proposta de seguro, conforme a fórmula:

 $PS = PE \times NC$

onde:

PS = Produtividade Média Segurada

PE = Produtividade Média Esperada

NC = Nível de Cobertura



8.2. Com base nos resultados dos laudos de vistoria final, a Seguradora definirá a Produtividade Média Obtida média de cada Unidade Segurada, considerando o teor de umidade dos grãos, conforme a cultura, e um percentual de perda normal de colheita de 2% (dois por cento). Caso esta produtividade seja inferior à Produtividade Média Segurada constante na apólice ou no certificado de seguros para a respectiva Unidade Segurada, o cálculo da indenização será de acordo com a seguinte fórmula:

Indenização = $[(PS - PO) / PS] \times LMI$

onde:

PO = Produtividade Média Obtida da Unidade Segurada

PS = Produtividade Média Segurada LMI = Limite Máximo de Indenização

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones: 4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola Grãos, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.



Seguro Agrícola Grãos Condições Especiais

Multirrisco Agrícola Plus

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de produção de grãos de Soja, Milho, Trigo, Arroz, Cevada e Feijão.

2 - Objeto do Seguro

A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de produção decorrente de danos **ocasionados por Granizo**, **Geada**, **Chuva Excessiva**, **Ventos Fortes**, **Seca**, **Inundação imprevista e inevitável**, **Incêndio e raio**, **Tromba D'água**, **Ventos Frios e Variação Excessiva de Temperatura**, conforme itens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5, 3.2.6, 3.2.7, 3.2.8, 3.2.9, 3.2.10 e 3.2.11 das Condições Gerais deste seguro, sempre que a *Produtividade Média Obtida*, determinada pela Seguradora através de laudos de vistoria final, for inferior a *Produtividade Média Segurada*, resultado da ação direta de um ou mais riscos cobertos no período de cobertura da proposta, apólice ou certificado de seguros e garantidos pela(s) cobertura(s) contratada(s).

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O início e fim de vigência do seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

- 4.1 O período de carência para esta cobertura será de 3 (três) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro para os eventos Granizo, Chuvas excessivas, Ventos Fortes, Inundação imprevista e inevitável, Incêndio e raio, Tromba D'água, Ventos Frios e Variação Excessiva de Temperatura, conforme itens 3.2.1, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.6, 3.2.7, 3.2.8, 3.2.9, 3.2.10 e 3.2.11; e será de 15 (quinze) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro para os eventos Geada e/ou Seca, conforme itens 3.2.2 e 3.2.5.
- 4.1.1 Para as culturas de soja, milho e feijão, caso 70% (setenta por cento) das plantas não tenham atingido a fase de desenvolvimento vegetativo V3 (terceira folha verdadeira completamente desenvolvida), a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.
- 4.1.2 Para as culturas de arroz, trigo e cevada, caso 70% (setenta por cento) das plantas não tenham atingido o estádio do primeiro nó do colmo visível, a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.

5 - Perdas Não Cobertas

a- Germinação ou emergência inadequada: provocadas por semeadura não uniforme ou inadequada, má qualidade da semente, falta de umidade no solo no momento do plantio, problemas de salinidade do solo, alagamento, escorrimento ou encrostamento superficial, potencializado ou não pelos riscos cobertos;



- b- Perdas em linhas de plantio: provocadas por danos mecânicos e ou de maquinário, excesso ou deficiência de defensivos agrícolas aplicados, práticas de semeadura ou transplante inadequados e pragas radiculares disseminadas através de tratos culturais;
- c- Perdas em plantas dispersas: provocadas por maquinário e ou animais, ou má formação física atribuída à variação genética, agentes patógenos em sementes;
- d- Perdas por problemas de solo provocado por: deficiência nutricional, salinidade, toxicidade de alumínio ou outro componente, deficiência ou excesso de umidade, fungos, nematóides, e compactação do solo;
- e- Perdas em reboleiras provocadas: pela disseminação de nematóides ou fungos de solo, ataques de insetos, doenças ou viroses inoculadas por insetos, dumping off;
- f- Perdas em bordaduras provocadas por: deriva de aplicações de defensivos agrícolas em culturas vizinhas, inundações, desníveis de terreno, passagem de animais e compactação por maquinário.

6 - Unidade Segurada

É a área total de produção, aceita pela Seguradora, que será utilizada como base para o cálculo de indenização em caso de sinistro.

7 - Apuração dos Prejuízos

Ocorrido um evento ou uma série de eventos no período de cobertura da presente apólice ou no certificado de seguros, e havendo o Segurado avisado a ocorrência do mesmo segundo os critérios estabelecidos no item 1 da cláusula 11 - SINISTRO, das Condições Gerais, a Seguradora se reserva o direito de enviar perito(s) ao local do sinistro a qualquer momento a partir do recebimento do aviso de sinistro. O Segurado não pode iniciar a colheita de uma cultura com denúncia de sinistro, sem prévia autorização da Seguradora.

7.1 - Inspeção Preliminar de Sinistro

Fica a critério da Seguradora realizar ou não uma inspeção preliminar. O objetivo desta inspeção é constatar a ocorrência do evento coberto e verificar o desenvolvimento da lavoura, devendo constar no laudo a data recomendada para realização da vistoria final antes da colheita.

7.2 - Vistoria Final de Sinistro

Para cada Quadra, Parcela ou Talhão descrito na Proposta de Seguro, onde tiver sido constatada a ocorrência de pelo menos um dos eventos cobertos, o perito definirá a *Produtividade Média Obtida*, para posterior utilização da mesma para fins de cálculo de indenização.

8 - Cálculo da Indenização

8.1 - A Produtividade Média Segurada é resultado da multiplicação da Produtividade Média Esperada, em toda a unidade segurada, pelo Nível de Cobertura disponibilizado pela seguradora e escolhido pelo segurado durante o preenchimento da proposta de seguro, conforme a fórmula:

 $PS = PE \times NC$

onde:

PS = Produtividade Média Segurada PE = Produtividade Média Esperada

NC = Nível de Cobertura



8.2. Com base nos resultados dos laudos de vistoria final, a Seguradora definirá a Produtividade Média Obtida média de cada Unidade Segurada, considerando o teor de umidade dos grãos, conforme a cultura, e um percentual de perda normal de colheita de 2% (dois por cento). Caso esta produtividade seja inferior à Produtividade Média Segurada constante na apólice ou no certificado de seguros para a respectiva Unidade Segurada, o cálculo da indenização será de acordo com a seguinte fórmula:

Indenização = $[(PS - PO) / PS] \times LMI$

onde:

PO = Produtividade Média Obtida da Unidade Segurada

PS = Produtividade Média Segurada LMI = Limite Máximo de Indenização

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones: 4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola Grãos, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.



Seguro Agrícola Grãos

Condições Especiais Cobertura Adicional de Replantio para Multirrisco Agrícola Plus e Max

1 - Aplicação

A presente cobertura adicional aplica-se exclusivamente aos seguros Multirrisco Agrícola Plus e Max e complementa as Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice ou no certificado de seguro. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante o pagamento de prêmio adicional.

2 - Objetivo do Seguro

Esta cobertura objetiva a proteção da(s) cultura(s) segurada(s) quanto a problemas de formação da cultura, sendo devida uma indenização ao segurado sempre que um ou mais de um dos eventos cobertos, definidos nas Condições Especiais da Cobertura Principal para Multirrisco Agrícola, causar danos que justifiquem o replantio total ou parcial da(s) área(s) sinistrada(s).

Define-se como Replantio a prática cultural requerida para refazer a semeadura da cultura segurada, inicialmente já semeada, e substituí-la por nova semente da mesma cultura na superfície segurada em um mesmo ciclo produtivo.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

- 3.1 O seguro terá seu início de vigência às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado na apólice ou no certificado de seguro.
- 3.2 A cobertura encerrará juntamente com a data limite final do Zoneamento Agrícola definido pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) para a respectiva cultura segurada.
- 3.2.1 Caso 70% (setenta por cento) das plantas da lavoura segurada de arroz, trigo e cevada não tenham atingido **o estádio do primeiro nó do colmo visível** até a data final do Zoneamento Agrícola definido pelo MAPA, a cobertura se estenderá até que se cumpra essa condição.
- 3.2.2 Caso 70% (setenta por cento) das plantas da lavoura segurada de soja, milho e feijão não tenham atingido **a fase de desenvolvimento vegetativo V3 (terceira folha verdadeira completamente desenvolvida**) até a data final do Zoneamento Agrícola definido pelo MAPA, a cobertura se estenderá até que se cumpra essa condição.

4 - Carência

4.1 – Caso a germinação da cultura segurada ainda não tenha ocorrido, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5 - Perdas Não Cobertas

Conforme definidos nas Coberturas Básicas "Multirrisco Agrícola Plus" e "Multirrisco Agrícola Max".

6 - Apuração dos Prejuízos



Caso ocorra um evento ou série de eventos dos riscos cobertos, no período de cobertura desta apólice ou certificado de seguros, o Segurado ou seu Representante Legal, deverá comunicar à Seguradora tão logo saiba da ocorrência do evento, e esta enviará perito(s) ao local do sinistro em um prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do Aviso de Sinistro.

6.1 - Vistoria Preliminar

- 6.1.1 Nesta vistoria serão feitas a constatação da ocorrência do evento coberto e a verificação do desenvolvimento da lavoura, considerando a redução no número de plantas por hectare. O perito fará constar no laudo de vistoria, se os danos verificados recomendam o replantio da área atingida ou se é conveniente a continuidade da lavoura. Caso o perito defina a necessidade de replantio para a lavoura afetada e o segurado opte pelo replantio da área sinistrada, esta opção deverá constar no laudo de vistoria, bem como a data provável para realização da Vistoria de Replantio.
- 6.2 A Seguradora indenizará caso haja a necessidade de replantio, por danos diretos causados por evento coberto, para tamanhos de áreas afetadas iguais ou superiores a 4 (quatro) hectares.

7 - Indenização

- 7.1 A indenização desta cobertura adicional deve seguir as seguintes definições, conforme as particularidades das situações destacadas a seguir.
- 7.1.1 Situação 1: Sinistro dentro do período de Zoneamento Agrícola para a cultura definido pelo MAPA e anterior ao início da cobertura básica.

Caso o perito defina a situação da lavoura pelo seu replantio e o Segurado opte por fazê-lo ainda dentro do Zoneamento, o produtor receberá a indenização de replantio e continuará com a lavoura segurada para a cobertura básica. Caso o segurado opte por não replantar a lavoura, este receberá a indenização referente ao replantio. Sendo cancelada a cobertura básica com devolução do prêmio correspondente.

7.1.2 – Situação 2: Sinistro dentro do período de Zoneamento Agrícola para a cultura definido pelo MAPA e dentro do período da cobertura básica.

Caso o perito defina a situação da lavoura pelo seu replantio e o Segurado opte por fazê-lo ainda dentro do Zoneamento, o produtor receberá a indenização de replantio e continuará com a lavoura segurada para a cobertura básica. Caso o segurado opte por não replantar, estará abrindo mão da indenização de replantio, sendo, desta forma, utilizada a cobertura básica, na qual as perdas serão computadas próximo à colheita desta lavoura. Salvo destruição total da lavoura ou acima de 90%, a avaliação será feita sempre próximo a colheita.

- 7.1.3 Situação 3: Sinistro dentro do período de cobertura básica, já estando encerrada a cobertura adicional de replantio. Não há indenização da cobertura adicional de replantio.
- 7.1.4 Situação 4: Sinistro antes do início da cobertura básica para lavouras semeadas no final do período de Zoneamento Agrícola para a cultura definido pelo MAPA.

Será efetuada a indenização de replantio, sendo cancelada a cobertura básica com devolução integral do prêmio correspondente devido à nova lavoura não estar de acordo com o período recomendado para plantio pelo Zoneamento Agrícola.

7.2 - Nos casos em que o segurado tem direito à indenização desta cobertura adicional, esta será até 75% (setenta e cinco por cento) do LMI definido para a área segurada atingida pelo evento, conforme a fórmula a seguir.

Indenização = (LMI x 75%) x %AR

onde:

LMI = Limite Máximo de Indenização %AR = Percentual de área replantada

8 - Prazo de Indenizações



O prazo para pagamento das indenizações segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

O pagamento dessa cobertura adicional de reembolso por replantio será pago diretamente ao proponente, independentemente de cláusula beneficiária.

9 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones: 4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

10 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola Grãos, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.



Seguro Agrícola Grãos

Condições Especiais

Cobertura Adicional de Qualidade para Multirrisco Agrícola Plus e Max - Soja

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais e as Condições Especiais – Multirrisco Agrícola Plus e Max, da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de **qualidade de Soja**. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de **qualidade** decorrente **exclusivamente de geada e/ou chuva excessiva** conforme definido nos itens 3.2.2 e 3.2.3 das Condições Gerais deste seguro.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

- 4.1 O período de carência para esta cobertura será de 15 (quinze) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.
- 4.2 Caso 70% (setenta por cento) das plantas não tenham atingido a fase de desenvolvimento vegetativo V3 (terceira folha verdadeira completamente desenvolvida), a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.

5 - Unidade Segurada

É a área de produção, aceita pela Seguradora, que será utilizada como base para o cálculo de indenização em caso de sinistro.

6 - Apuração dos Prejuízos

Ocorrendo o evento geada e/ou chuva excessiva, em pelo menos 30% da superfície do item segurado, no período de cobertura da presente apólice ou no certificado de seguros, e havendo o Segurado avisado a ocorrência do mesmo segundo os critérios estabelecidos no item 1 da cláusula 11 - SINISTRO, das Condições Gerais, a Seguradora se reserva o direito de enviar perito(s) ao local do sinistro a qualquer momento a partir do recebimento do aviso de sinistro. O Segurado não pode iniciar a colheita de uma cultura com denúncia de sinistro, sem prévia autorização da Seguradora.

6.1 - Inspeção Preliminar de Sinistro

Fica a critério da Seguradora realizar ou não uma inspeção preliminar. O objetivo desta inspeção é constatar a ocorrência do evento coberto e verificar o desenvolvimento da lavoura, devendo constar no laudo a data provável para realização da vistoria final antes da colheita.



6.2 - Vistoria Final de Sinistro

- 6.2.1 Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, a regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características do produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.
- 6.2.2 Será realizada amostragem para definir a produtividade obtida na lavoura sinistrada. Esta amostragem será classificada em dependências designadas pela Seguradora.
- 6.2.3 De acordo com o resultado da análise, será considerada a seguinte tabela para o cálculo da depreciação do produto:

% Grãos Avariados	Percentual Desvalorização
Até 10%	0%
De 10 a 30%	1% a cada ponto de grãos avariados acima de 10%
Acima de 30%	50%

Utilizar a seguinte fórmula para a obtenção do percentual de grãos avariados:

Percentual de grãos avariados = [peso de grãos avariados (g) x 100]/peso da amostra

Entende-se como avariados os grãos ardidos, mofados, fermentados, germinados, danificados, imaturos e chochos.

Grãos ardidos: grãos ou pedaços de grãos que se apresentam visivelmente fermentados em sua totalidade e com coloração marrom escura acentuada, afetando o cotilédone;

Grãos mofados: grãos ou pedaços de grãos que se apresentam com fungos (mofo ou bolor) visíveis a olho nu;

Grãos fermentados: grãos ou pedaços de grãos que, em razão do processo de fermentação, tenham sofrido alteração visível na cor do cotilédone que não aquela definida para os ardidos;

Grãos germinados: grãos ou pedaços de grãos que apresentam visivelmente a emissão da radícula;

Grãos danificados: grãos ou pedaços de grãos que se apresentam com manchas na polpa alterados e deformados, perfurados ou atacados por doenças ou insetos, em qualquer de suas fases evolutivas;

Grãos imaturos: grãos de formato oblongo, que se apresentam intensamente verdes, por não terem atingido seu desenvolvimento fisiológico completo e que podem se apresentar enrugados;

Grãos chochos: grãos com formato irregular que se apresentam enrugados, atrofiados e desprovidos de massa interna.

6.3 - Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

7 - Cálculo da Indenização

7.1 - Com base na classificação do produto se estabelecerá o percentual de desvalorização conforme item 6 - Apuração dos Prejuízos.



7.2 - O cálculo da indenização será realizado pela aplicação do percentual de desvalorização diretamente sobre o LMI sinistrada.

Indenização = (% Desvalorização x LMI sinistrada)

Onde,

% Desvalorização = Dano constatado com base no item 6 – Apuração dos Prejuízos

LMI sinistrada = (Área Sinistrada / Área Total) x LMI total

7.3 – Caso haja mais de uma ocorrência de evento coberto, o cálculo de indenização será feito sobre o Limite Máximo de Indenização (LMI) remanescente, separando as áreas pelos avisos de sinistro enviados, para coleta das amostras.

8 - Indenizações

- 8.1 As indenizações serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de atendida a seguinte exigência:
- A. O recebimento do resultado da análise das amostras pelo laboratório.

9 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones: 4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

10 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola Grãos, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.



Seguro Agrícola Grãos

Condições Especiais

Cobertura Adicional de Qualidade para Multirrisco Agrícola Plus e Max - Trigo

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais e as Condições Especiais – Multirrisco Agrícola Plus e Max da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de **qualidade de Trigo**. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de **qualidade** decorrente **exclusivamente de geada e/ou chuva excessiva**, conforme definido nos itens 3.2.2 e 3.2.3 das Condições Gerais deste seguro.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

- 4.1 O período de carência para esta cobertura será de 15 (quinze) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.
- 4.2 Caso 70% (setenta por cento) das plantas não tenham atingido o estádio do primeiro nó do colmo visível, a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.

5 - Unidade Segurada

É a área de produção, aceita pela Seguradora, que será utilizada como base para o cálculo de indenização em caso de sinistro.

6 - Apuração dos Prejuízos

Ocorrendo o evento geada e/ou chuva excessiva, em pelo menos 30% da superfície do item segurado, no período de cobertura da presente apólice ou no certificado de seguros, e havendo o Segurado avisado a ocorrência do mesmo segundo os critérios estabelecidos no item 1 da cláusula 11 - SINISTRO, das Condições Gerais, a Seguradora se reserva o direito de enviar perito(s) ao local do sinistro a qualquer momento a partir do recebimento do aviso de sinistro. O Segurado não pode iniciar a colheita de uma cultura com denúncia de sinistro, sem prévia autorização da Seguradora.

6.1 - Inspeção Preliminar de Sinistro

Fica a critério da Seguradora realizar ou não uma inspeção preliminar. O objetivo desta inspeção é constatar a ocorrência do evento coberto e verificar o desenvolvimento da lavoura, devendo constar no laudo a data provável para realização da vistoria final antes da colheita.



6.2 - Vistoria Final de Sinistro

- 6.2.1 Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, a regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características do produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.
- 6.2.2 Será realizada amostragem para definir a produtividade média obtida na lavoura sinistrada. Esta amostragem será classificada em dependências designadas pela Seguradora.
- 6.2.3 Será considerada a seguinte tabela para o cálculo do percentual de danos. De acordo com o resultado da análise do Peso Hectolitro (PH) será aplicado um percentual de desvalorização, conforme tabela abaixo:

PH	Percentual Desvalorização	
	3	
Acima de 78	0%	
De 77 a 75	10%	
De 74 a 72	25%	
Triguilho	50%	

6.3 - Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

7 - Cálculo da Indenização

- 7.1 Com base nos percentuais apresentados pela análise de qualidade industrial será calculado o percentual de dano conforme item 6 Apuração dos Prejuízos.
- 7.2 O cálculo da indenização será realizado pela aplicação do percentual de dano diretamente sobre o LMI sinistrada.

Indenização = (% Desvalorização x LMI sinistrada)

Onde.

% Desvalorização = Dano constatado com base no item 6 – Apuração dos Prejuízos

LMI sinistrada = (Área Sinistrada / Área Total) x LMI total

7.3 – Caso haja mais de uma ocorrência de evento coberto, o cálculo de indenização será feito sobre o Limite Máximo de Indenização (LMI) remanescente, separando as áreas pelos avisos de sinistro enviados, para coleta das amostras.

8 - Indenizações

- 8.1 As indenizações serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de atendida a seguinte exigência:
- A O recebimento do resultado da análise das amostras pelo laboratório.

9 - Comunicação de Sinistro



Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones: 4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

10 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola Grãos, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.



Condições Especiais

Granizo Max

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam às culturas de Algodão, Amendoim, Arroz, Aveia, Batata, Canola, Centeio, Cevada, Ervilha, Fava, Feijão, Fumo, Girassol, Linho, Mamona, Mandioca, Milho, Soja, Sorgo, Trigo, Triticale e Vagem.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, os prejuízos ocasionados à plantação segurada em decorrência da incidência **exclusivamente de granizo**, conforme item 3.2.1 das Condições Gerais deste seguro.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

- 4.1 O período de carência para esta cobertura será de 3 (três) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.
- 4.1.1 Para as culturas de Algodão, Amendoim, Batata, Canola, Ervilha, Fava, Feijão, Fumo, Girassol, Linho, Mamona, Mandioca, Milho, Soja, Sorgo e Vagem com semeadura direta, caso 70% (setenta por cento) das plantas não tenham atingido a fase de desenvolvimento vegetativo V3 (terceira folha verdadeira completamente desenvolvida), a carência se estenderá até que se cumpra essa condição. E, para essas mesmas culturas com lavouras transplantadas, o final de carência se dará 3 (três) dias após o transplante das plantas.
- 4.1.2 Para as culturas de Arroz, Aveia, Trigo, Cevada, Centeio e Triticale, caso 70% (setenta por cento) das plantas não tenham atingido o estádio do primeiro nó do colmo visível, a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressa em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

6 - Apuração dos Prejuízos

6.1 - Ocorrendo a incidência de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará perito ao local em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.



- 6.2 Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, a regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.
- 6.2.1 Será identificado o estádio em que se encontra a cultura e realizadas amostragens para levantamento da redução da população, da perda de perfilhos, danos aos colmos, danos de desfolhamento e danos diretos às espigas, vagens e grãos.
- 6.3 Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

7 - Aplicação da Franquia

Será aplicada franquia simples em caso de ocorrência de sinistro, ou seja, a franquia deixará de ser deduzida quando os prejuízos ultrapassarem o seu valor.

8 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

8.1 – Com base nos resultados dos laudos da vistoria de sinistro, a seguradora definirá o percentual de perda da área efetivamente afetada pelo evento.

O cálculo do Prejuízo se dará por:

Prejuízo = % Dano x LMI Sinistrada

Onde.

% Dano = Dano constatado com base no item 6 – Apuração dos Prejuízos

LMI Sinistrada = (Área Sinistrada / Área Total da Unidade Segurada Sinistrada) x LMI da Unidade Segurada Sinistrada

Se Prejuízo for menor que a Franquia, não haverá indenização.

Se Prejuízo for maior que a Franquia, o valor da indenização será calculado da seguinte forma:

Indenização = % Dano x LMI Sinistrada

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones: 4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)



11 - Ratificação



Condições Especiais

Cobertura Adicional de Geada

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais e as Condições Especiais – Granizo da apólice de seguro agrícola e se aplicam às culturas de Milho, Soja, Trigo, Aveia e Cevada. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, os prejuízos ocasionados à plantação segurada em decorrência da incidência **exclusivamente de geada**, conforme definido item 3.2.2 das Condições Gerais deste seguro.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

- 4.1 O período de carência para esta cobertura será de 15 (quinze) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.
- 4.2 Para as culturas de Trigo, Cevada e Aveia, caso 70% (setenta por cento) das plantas não tenham atingido o estádio do primeiro nó do colmo visível, a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.
- 4.3 Para as culturas de Milho e Soja, caso 70% (setenta por cento) das plantas não tenham atingido a fase de desenvolvimento vegetativo V3 (terceira folha verdadeira completamente desenvolvida), a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressa em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

6 - Apuração dos Prejuízos

- 6.1 Ocorrendo a incidência de geada sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará perito ao local em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.
- 6.2 Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, a regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.



- 6.2.1 Será identificado o estádio em que se encontra a cultura e realizadas amostragens para levantamento de danos aos colmos e danos diretos às espigas e grãos.
- 6.2.2. Caso o evento coberto ocorra após o estádio fisiológico de formação de grãos e o Segurado considerar que a característica dos grãos foi prejudicada por este evento coberto, o Segurado deverá solicitar, antes de efetuada a colheita, nova vistoria por escrito à Seguradora. A colheita não deve ser iniciada sem a realização da referida vistoria, sob pena de perder o direito a indenização. A Seguradora enviará um perito ao local em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida solicitação.

Para os casos em que o Segurado comprovar durante a vistoria que aplicou os defensivos indicados conforme recomendações técnicas da cultura, o perito definirá o percentual de grãos inviáveis (chochos) da amostra, o qual será ajustado para um percentual de dano aos grãos, conforme a tabela a seguir.

Classificação	% Grão chocho	% Dano
TIPO 1	< 25%	0%
TIPO 2	≥ 25% e < 50%	25%
TIPO 3	≥ 50% e <75%	40%
TIPO 4	≥ 75%	60%

Para os casos em que o Segurado não comprovar durante a vistoria que aplicou os defensivos indicados conforme recomendações técnicas da cultura, o perito não avaliará o percentual de dano aos grãos.

6.3 - Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, o percentual de dano aos grãos será calculado sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área segurada.

7 - Aplicação da Franquia

- 7.1 Será deduzido do prejuízo aferido, o valor correspondente à franquia contratada constante na apólice ou no certificado de seguro, sendo responsabilidade da Seguradora reembolsar ao Segurado somente o prejuízo decorrente de sinistros cobertos, excedentes àquele valor.
- 7.2 A franquia é expressa na apólice ou no certificado de seguro sob a forma de percentual do LMGA e em valor por unidade segurada.
- 7.3 A dedução da franquia será sempre efetuada pelo valor correspondente ao total de cada unidade segurada sinistrada, mesmos nos sinistros ocorridos após o início da colheita.

8 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

8.1 – Com base nos resultados dos laudos da vistoria de sinistro, a Seguradora definirá o percentual de perda de produção e danos aos grãos, caso a exigência descrita em 6.2 seja atendida, da Unidade Segurada afetada pelo evento.

O cálculo do Prejuízo se dará por:

Prejuízo = % Perda x LMI Unidade Segurada

O valor da indenização será calculado da seguinte fórmula:

Indenização = Prejuízo - Franquia



8.2 - Caso haja mais de uma ocorrência de evento coberto, o cálculo do prejuízo será feito sobre o LMI remanescente.

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones: 4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 - Ratificação



Condições Especiais

Cobertura Adicional de Incêndio

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais e as Condições Especiais - Granizo da apólice de seguro agrícola e se aplicam às culturas de Algodão, Amendoim, Arroz, Aveia, Batata, Canola, Centeio, Cevada, Ervilha, Fava, Feijão, Fumo, Girassol, Linho, Mamona, Mandioca, Milho, Soja, Sorgo, Trigo, Triticale e Vagem. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, os prejuízos ocasionados à plantação segurada em decorrência da incidência **exclusivamente de incêndio**, conforme definido item 3.2.7 das Condições Gerais deste seguro.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

- 4.1 O período de carência para esta cobertura será de 15 (quinze) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.
- 4.2 Caso 70% (setenta por cento) das plantas não tenham atingido o estádio do primeiro nó do colmo visível/terceira folha verdadeira, a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.

5 - Limite Máximo de Indenização (LMI)

Se a soma segurada é inferior ao valor segurado no momento do sinistro, a seguradora somente indenizará o dano na proporção do valor real, esse valor real será avaliado com base na produtividade real da lavoura no momento do incêndio, ou seja, se a lavoura perdeu produtividade por eventos anteriores, este será readequado para o pagamento da indenização desta cobertura adicional.

6 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressa em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

7 - Apuração dos Prejuízos

7.1 - Ocorrendo a incidência de incêndio sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato e registrará o evento junto ao Corpo de Bombeiros, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará peritos ao local em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o referido aviso para a vistoria e



regulação do sinistro. No momento da vistoria, o segurado ou seu representante deverá apresentar o boletim de registro do incêndio no Corpo de Bombeiros, caso não haja denúncia registrada não haverá cobertura do seguro.

8 - Aplicação da Franquia

- 8.1 Será deduzido do prejuízo aferido, o valor correspondente à franquia contratada constante na apólice ou no certificado de seguro, sendo responsabilidade da Seguradora reembolsar ao segurado somente o prejuízo decorrente de sinistros cobertos, excedentes àquele valor.
- 8.2 A franquia é expressa na apólice ou no certificado de seguro sob a forma de percentual do LMI e em valor por unidade segurada.
- 8.3 A dedução da franquia será sempre efetuada pelo valor correspondente ao total de cada unidade segurada sinistrada, mesmos nos sinistros ocorridos após o início da colheita.

9 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

9.1 – Com base nos resultados dos laudos da vistoria de sinistro, a seguradora definirá o percentual de perda de produção da Unidade Segurada afetada pelo evento.

O cálculo do Prejuízo se dará por:

Prejuízo = % Perda x LMI Unidade Segurada

O valor da indenização será calculado da seguinte fórmula:

Indenização = Prejuízo - Franquia

9.2 – Caso haja mais de uma ocorrência de evento coberto, o cálculo do prejuízo será feito sobre o LMI remanescente.

10 - Indenizações

10.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

11 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones: 4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

12 - Ratificação



Condições Especiais

Cobertura Adicional Chuva Excessiva – Falta de Piso

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais e as Condições Especiais - Granizo da apólice de seguro agrícola e se aplicam às culturas de Algodão, Amendoim, Arroz, Aveia, Batata, Canola, Centeio, Cevada, Ervilha, Fava, Feijão, Fumo, Girassol, Linho, Mamona, Mandioca, Milho, Soja, Sorgo, Trigo, Triticale e Vagem. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, os prejuízos ocasionados à plantação segurada em decorrência da incidência **exclusivamente de chuva excessiva**, conforme definido item 3.2.3 das Condições Gerais deste seguro, relacionada à impossibilidade de colheita, por falta de piso.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

A cobertura inicia-se no dia da data do aviso de sinistro e termina 30 dias após o mesmo, relacionado à impossibilidade de acesso a lavoura para realização da colheita.

4 - Carência

Para esta cobertura adicional, não existe período de carência.

5 - Limite Máximo de Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização para esta cobertura adicional corresponde até 80% do LMGA contratado na proposta de seguro e transcrito na apólice ou no certificado de seguros.

6 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressa em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

7 - Apuração dos Prejuízos

A apuração dos prejuízos se dará pela proporção de grãos/espigas/frutos não colhidos devido à falta de piso da lavoura sobre o total produzido.

Essa cobertura adicional não considera a qualidade dos grãos, considera somente a produtividade média obtida.



8 - Aplicação da Franquia

- 8.1 Será deduzido do prejuízo aferido, o valor correspondente à franquia contratada constante na apólice ou no certificado de seguro, sendo responsabilidade da Seguradora reembolsar ao segurado somente o prejuízo decorrente de sinistros cobertos, excedentes àquele valor.
- 8.2 A franquia é expressa na apólice ou no certificado de seguro sob a forma de percentual do LMGA e em valor por unidade segurada.
- 8.3 A dedução da franquia será sempre efetuada pelo valor correspondente ao total de cada unidade segurada sinistrada, mesmos nos sinistros ocorridos após o início da colheita.

9 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

9.1 – Com base nos resultados dos laudos da vistoria de sinistro, a seguradora definirá o percentual de perda de produção da Unidade Segurada afetada pelo evento.

O cálculo do Prejuízo se dará por:

Prejuízo = % Perda x LMI Unidade Segurada

O valor da indenização será calculado da seguinte fórmula:

Indenização = Prejuízo - Franquia

9.2 – Caso haja mais de uma ocorrência de evento coberto, o cálculo do prejuízo será feito sobre o LMI remanescente.

10 - Indenizações

10.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

11 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones: 4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

12 - Ratificação



Condições Especiais

Cobertura Adicional de Ventos Fortes

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais e as Condições Especiais - Granizo da apólice de seguro agrícola e se aplicam às culturas de Algodão, Amendoim, Arroz, Aveia, Batata, Canola, Centeio, Cevada, Ervilha, Fava, Feijão, Fumo, Girassol, Linho, Mamona, Mandioca, Milho, Soja, Sorgo, Trigo, Triticale e Vagem. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, os prejuízos ocasionados à plantação segurada em decorrência da incidência **exclusivamente de ventos fortes**, conforme definido item 3.2.4 das Condições Gerais deste seguro.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

- 4.1 O período de carência para esta cobertura será de 15 (quinze) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.
- 4.2 Caso 70% (setenta por cento) das plantas não tenham atingido o estádio do primeiro nó do colmo visível/terceira folha definitiva, a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressa em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

6 - Apuração dos Prejuízos

Serão verificados os danos materiais causados nas plantas/grãos/espigas/frutos por ação direta dos ventos fortes, que impossibilitem o seu desenvolvimento e/ou a colheita definitiva.

7 - Aplicação da Franquia

7.1 - Será deduzido do prejuízo aferido, o valor correspondente à franquia contratada constante na apólice ou no certificado de seguro, sendo responsabilidade da Seguradora reembolsar ao segurado somente o prejuízo decorrente de sinistros cobertos, excedentes àquele valor.



- 7.2 A franquia é expressa na apólice ou no certificado de seguro sob a forma de percentual do LMGA e em valor por unidade segurada.
- 7.3 A dedução da franquia será sempre efetuada pelo valor correspondente ao total de cada unidade segurada sinistrada, mesmos nos sinistros ocorridos após o início da colheita.

8 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

8.1 – Com base nos resultados dos laudos da vistoria de sinistro, a seguradora definirá o percentual de perda de produção da Unidade Segurada afetada pelo evento.

O cálculo do Prejuízo se dará por:

Prejuízo = % Perda x LMI Unidade Segurada

O valor da indenização será calculado da seguinte fórmula:

Indenização = Prejuízo - Franquia

8.2 – Caso haja mais de uma ocorrência de evento coberto, o cálculo do prejuízo será feito sobre o LMI remanescente.

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones: 4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 - Ratificação



Condições Especiais

Cobertura Adicional de Qualidade - Cevada

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais e as Condições Especiais - Granizo da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de **qualidade de Cevada**. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de **qualidade** decorrente **exclusivamente de geada**, conforme definido no item 3.2.2, das Condições Gerais deste seguro.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

Essa cobertura somente poderá ser contratada com a Cobertura Adicional de Geada.

4 - Carência

- 4.1 O período de carência para esta cobertura será de 15 (quinze) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.
- 4.2 Caso 70% (setenta por cento) das plantas não tenham atingido o estádio do primeiro nó do colmo visível, a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressa em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

6 - Apuração dos Prejuízos

Ocorrendo o evento geada, em pelo menos 30% da superfície do item segurado, no período de cobertura da presente apólice ou no certificado de seguros, e havendo o Segurado avisado a ocorrência do mesmo segundo os critérios estabelecidos no item 1 da cláusula 11 - SINISTRO, das Condições Gerais, a Seguradora se reserva o direito de enviar perito(s) ao local do sinistro a qualquer momento a partir do recebimento do aviso de sinistro. O Segurado não pode iniciar a colheita de uma cultura com denúncia de sinistro, sem prévia autorização da Seguradora.

6.1 - Inspeção Preliminar de Sinistro



Fica a critério da Seguradora realizar ou não uma inspeção preliminar. O objetivo desta inspeção é constatar a ocorrência do evento coberto e verificar o desenvolvimento da lavoura, devendo constar no laudo a data provável para realização da vistoria final antes da colheita.

- 6.2 Vistoria Final de Sinistro
- 6.2.1 Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, a regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características do produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.
- 6.2.2 Será identificado o estádio em que se encontra a cultura e realizadas amostragens para levantamento de danos diretos aos grãos.
- 6.2.3 O perito designado pela seguradora verificará que o evento é generalizado, afetando pelo menos 30% da área segurada. Com base nessa verificação coletará amostras de grãos de forma manual nas diferentes áreas afetadas do lote, estas serão mescladas, armazenadas em bolsas, seladas e submetidas à análise de laboratório.
- 6.2.4 Será considerada a seguinte tabela para o cálculo do percentual de danos. De acordo com o resultado da análise de qualidade industrial (Percentual de Germinação), realizada em dependências designadas pela seguradora, será aplicado um percentual de desvalorização, conforme tabela abaixo:

Categoria	Percentual de Germinação	Percentual Desvalorização
Cevada Indústria	Maior ou igual a 95,00%	0
Cevada Fora do Padrão	De 92,00% a 94,99%	10%
Cevada Forrageira	Menor ou igual a 91,99%	50%

6.3 - Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

7 - Cálculo da Indenização

- 7.1 Com base nos percentuais apresentados pela análise de qualidade industrial será calculado o percentual de dano conforme item 6 Apuração dos Prejuízos.
- 7.2 O cálculo da indenização será realizado pela aplicação do percentual de dano diretamente sobre o LMI sinistrada.

Indenização = (% Desvalorização x LMI sinistrada)

Onde,

% Desvalorização = Dano constatado com base no item 6 – Apuração dos Prejuízos

LMI sinistrada = (Área Sinistrada / Área Total) x LMI total

7.3 – Caso haja mais de uma ocorrência de evento coberto, o cálculo de indenização será feito sobre o Limite Máximo de Indenização (LMI) remanescente, separando as áreas pelos avisos de sinistro enviados, para coleta das amostras.

8 - Indenizações



- 8.1 As indenizações serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de atendida a seguinte exigência:
 - A. O recebimento do resultado da análise das amostras pelo laboratório.

9 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones: 4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

10 - Ratificação



Condições Especiais

Cobertura Adicional de Qualidade - Trigo

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais e as Condições Especiais - Granizo da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de **qualidade de Trigo**. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de **qualidade** decorrente **exclusivamente de geada**, conforme definido no item 3.2.2, das Condições Gerais deste seguro.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

Essa cobertura somente poderá ser contratada com a Cobertura Adicional de Geada.

4 - Carência

- 4.1 O período de carência para esta cobertura será de 15 (quinze) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.
- 4.2 Caso 70% (setenta por cento) das plantas não tenham atingido o estádio do primeiro nó do colmo visível, a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressa em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

6 - Apuração dos Prejuízos

Ocorrendo o evento geada, em pelo menos 30% da superfície do item segurado, no período de cobertura da presente apólice ou no certificado de seguros, e havendo o Segurado avisado a ocorrência do mesmo segundo os critérios estabelecidos no item 1 da cláusula 11 - SINISTRO, das Condições Gerais, a Seguradora se reserva o direito de enviar perito(s) ao local do sinistro a qualquer momento a partir do recebimento do aviso de sinistro. O Segurado não pode iniciar a colheita de uma cultura com denúncia de sinistro, sem prévia autorização da Seguradora.

6.1 - Inspeção Preliminar de Sinistro



Fica a critério da Seguradora realizar ou não uma inspeção preliminar. O objetivo desta inspeção é constatar a ocorrência do evento coberto e verificar o desenvolvimento da lavoura, devendo constar no laudo a data provável para realização da vistoria final antes da colheita.

- 6.2 Vistoria Final de Sinistro
- 6.2.1 Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, a regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características do produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.
- 6.2.2 Será identificado o estádio em que se encontra a cultura e realizadas amostragens para levantamento de danos diretos aos grãos.
- 6.2.3 O perito designado pela seguradora verificará que o evento é generalizado, afetando pelo menos 30% da área segurada. Com base nessa verificação coletará amostras de grãos de forma manual nas diferentes áreas afetadas do lote, estas serão mescladas, armazenadas em bolsas, seladas e submetidas à análise de laboratório.
- 6.2.4 Será considerada a seguinte tabela para o cálculo do percentual de danos. De acordo com o resultado da análise do Peso Hectolitro (PH), realizada em dependências designadas pela seguradora, será aplicado um percentual de desvalorização, conforme tabela abaixo:

РН	Percentual Desvalorização
Acima de 78	0%
De 77 a 75	10%
De 74 a 72	25%
Triguilho	50%

6.3 - Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

7 - Cálculo da Indenização

- 7.1 Com base nos percentuais apresentados pela análise do laboratório será calculado o percentual de perda de qualidade conforme item 6 Apuração dos Prejuízos.
- 7.2 O cálculo da indenização será realizado pela aplicação do percentual de perda de qualidade diretamente sobre o LMI sinistrada.

Indenização = (% Desvalorização x LMI sinistrada)

Onde,

% Desvalorização = Dano constatado com base no item 6 – Apuração dos Prejuízos

LMI sinistrada = (Área Sinistrada / Área Total) x LMI total

7.3 – Caso haja mais de uma ocorrência de evento coberto, o cálculo de indenização será feito sobre o Limite Máximo de Indenização (LMI) remanescente, separando as áreas pelos avisos de sinistro enviados, para coleta das amostras.

8 - Indenizações



- 8.1 As indenizações serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de atendida a seguinte exigência:
 - A. O recebimento do resultado da análise das amostras pelo laboratório.

9 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones: 4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

10 - Ratificação



Condições Especiais

Cana de Açúcar

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam à cultura Cana de Açúcar.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, os prejuízos ocasionados à plantação segurada em decorrência da incidência **exclusivamente de incêndio**, conforme item 3.2.7 das Condições Gerais deste seguro.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

A cobertura deste seguro encerrará 30 dias antes ao início de colheita, conforme aviso de início de colheita enviado pelo segurado.

4 - Carência

4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 3 (três) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

5 - Perdas Não Cobertas

- a- Germinação ou emergência inadequada: provocadas por semeadura não uniforme ou inadequada, má qualidade da semente, falta de umidade no solo no momento do plantio, problemas de salinidade do solo, alagamento, escorrimento ou encrostamento superficial, potencializado ou não pelos riscos cobertos;
- b- Perdas em linhas de plantio: provocadas por danos mecânicos e/ou de maquinário, excesso ou deficiência de defensivos agrícolas aplicados, práticas de semeadura ou transplante inadequados e pragas radiculares disseminadas através de tratos culturais;
- c- Perdas em plantas dispersas: provocadas por maquinário e/ou animais, ou má formação física atribuída à variação genética, agentes patógenos em sementes;
- d- Perdas por problemas de solo provocado por: deficiência nutricional, salinidade, toxicidade de alumínio ou outro componente, deficiência ou excesso de umidade, fungos, nematóides, e compactação do solo;
- e- Perdas em reboleiras provocadas: pela disseminação de nematóides ou fungos de solo, ataques de insetos, doenças ou viroses inoculadas por insetos, dumping off;
- f- Perdas em bordaduras provocadas por: deriva de aplicações de defensivos agrícolas em culturas vizinhas, inundações, desníveis de terreno, passagem de animais e compactação por maquinário.



6 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressa em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

7 - Apuração dos Prejuízos

- 7.1 Ocorrendo a incidência de incêndio sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará peritos ao local em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.
- 7.2 Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, a regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

8 - Aplicação da Franquia

Será aplicada franquia simples em caso de ocorrência de sinistro, ou seja, a franquia deixará de ser deduzida quando os prejuízos ultrapassarem o seu valor.

9 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

9.1 – Com base nos resultados dos laudos da vistoria de sinistro, a seguradora definirá o percentual de perda da área efetivamente afetada pelo evento.

O cálculo do Prejuízo se dará por:

Prejuízo = % Perda x LMI Sinistrada

Onde,

% Perda = Perda constatada com base no item 7 – Apuração dos Prejuízos

LMI Sinistrada = (Área Sinistrada / Área Total da Unidade Segurada Sinistrada) x LMI da Unidade Segurada Sinistrada

Se Prejuízo for menor que a Franquia, não haverá indenização.

Se Prejuízo for maior que a Franquia, o valor da indenização será calculado da seguinte forma:

Indenização = % Dano x LMI Sinistrada

10 - Indenizações

10.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

11 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones: 4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)



0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

12 - Ratificação



Condições Especiais

Cobertura Adicional de Reembolso de Salvamento

1 - Objetivo do Seguro

Mediante pagamento de prêmio adicional, o proponente poderá contratar esta cobertura, que tem por objetivo **garantir o reembolso de despesas de salvamento**, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, decorrente de quaisquer dos riscos cobertos previstos nas Condições Gerais do seguro, após a ocorrência dos eventos cobertos descritos nas Condições Gerais e Especiais, durante o período de vigência da apólice ou certificado de seguros.

2 - Carência

O período de carência para esta cobertura adicional acompanhará a carência do risco principal contratado.

3 - Limite Máximo de Indenização

Este reembolso está limitado a 10% do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

4 - Comunicação à Seguradora

Para propósito desta cobertura, o Segurado deve imediatamente depois de ocorrido o evento, fornecer a Seguradora:

- a- Aviso da ocorrência do sinistro;
- b- Planilha de custo:
- c- Relatório descrevendo o procedimento realizado e as condições da cultura assinada por engenheiro agrônomo, acompanhado por fotografias; e
- d- Cópias de todas as notas dos serviços cujas reclamações estão sendo feitas.

5 - Franquia

Não haverá dedução de franquia no caso de contratação da Cobertura Adicional de Reembolso de Salvamento.

6 - Especificação de Cobertura

Esta cobertura somente pode ser contratada em adição a cobertura básica.

7 – Ratificação



Condições Especiais

Granizo - Café

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam à cultura Café.

2 - Objeto do Seguro

- 2.1 A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, os prejuízos ocasionados à plantação segurada em decorrência da incidência **exclusivamente de granizo**, conforme item 3.2.1 das Condições Gerais deste seguro, que ocasionar a erradicação ou poda dos pés de café segurados.
- 2.2 Quando os danos ocasionados aos pés de café, determinados em laudo de regulação de sinistro, decorrentes ao evento coberto durante o período de cobertura forem superiores à franquia estabelecida, será devida ao Segurado uma indenização a ser paga pela Seguradora, descontando o valor da franquia correspondente.
- 2.3 A necessidade da realização de poda e a definição de qual tipo de poda deverá ser efetuada em cada pé de café (ou cova) acontecerão no ato da realização do laudo de inspeção de sinistro emitido pelo perito nomeado pela Seguradora.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 – Início e Fim de Vigência da Cobertura

- 4.1 Das lavouras contratadas após o plantio:
- 4.1.1 Para as contratações onde não seja exigida a inspeção prévia para a aceitação do risco, a cobertura inicia conforme definido na cláusula 10 PRAZO DO SEGURO E AVISO DO INÍCIO DA COLHEITA das Condições Gerais e finda 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias após esta data.
- 4.1.2 Para as contratações onde sejam realizadas inspeções prévias, a cobertura inicia após a análise técnica do risco pela Seguradora e finda 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após esta data.
- 4.2 Das lavouras contratadas antes do plantio:
- 4.2.1 A cobertura terá início a partir da data de plantio e término aos 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de início de vigência da cobertura.
- 4.2.2 Para lavouras que vierem a sofrer "arranquio", decorrentes ou não de eventos cobertos, a vigência da apólice se encerra com a finalização da prática.
- 4.2.3 Para lavouras que vierem a sofrer "recepa" ou "esqueletamento" em função de danos causados por eventos cobertos, não haverá alteração da data de final de vigência e o Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser reajustado, deduzindo-se a indenização paga pela Seguradora pela prática realizada.



4.2.4 — Para as lavouras que vierem a sofrer "recepa" ou "esqueletamento" em função de danos causados por eventos não cobertos, não haverá alteração da data final de vigência e o Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser reajustado, com redução percentual de acordo com o tipo de poda realizado, conforme tabela abaixo:

Tipo de Poda	Percentual de Redução
Esqueletamento	40% do LMGA
Recepa	70% do LMGA

4.2.5 – Para fins de cálculo *pro rata temporis* ou prazo curto, será considerado como período de cobertura o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir do início de vigência da cobertura.

5 - Carência

5.1 – O período de carência para esta cobertura será de 6 (seis) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

6 - Riscos Excluídos

- a- A produção obtida ou a ser obtida na unidade segurada;
- b- Riscos decorrentes de fenômenos meteorológicos não mencionados na apólice de seguro e não descritos na cláusula 2 OBJETO DO SEGURO da presente Condição Especial;
- c- Prejuízos decorrentes de omissão de práticas culturais ou de plantio recomendadas pelos órgãos e entidades especializados, bem como os prejuízos decorrentes de execução de práticas que estejam em desacordo com aquelas recomendadas pelos mesmos órgãos e entidades;
- d- Prejuízos ocorridos em lavoura implantada em local diferente do informado na proposta de seguro;
- e- Perdas de produção, mesmo que estas sejam decorrentes de danos causados por riscos cobertos;
- f- Prejuízos decorrentes de perda de qualidade da produção, mesmo que esta tenha ocorrido em consequência do risco coberto.

7 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressa em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

8 - Limite Máximo de Garantia de Apólice - LMGA

- 8.1 O LMGA representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora, de acordo com o estágio de desenvolvimento e a idade das plantas.
- 8.2 O valor máximo por pé de café / cova poderá variar conforme a idade da planta e constará na proposta, apólice ou certificado de seguro.
- 8.2.1 Os pés de café que sofreram poda de recepa em anos anteriores terão o início de sua idade considerada, para efeito deste seguro, a partir da data da realização desta mesma recepa.



- 8.2.2 O valor do pé de café / cova é o valor do custo médio de implantação e manutenção anual de uma cova de café, com teto definido pela Seguradora.
- 8.3 Para todos os efeitos, considera-se pé as plantas de uma mesma cova.
- 8.4 O LMGA corresponderá a multiplicação do valor convencional por pé (R\$/pé), pelo número de pés por hectare (pés/ha), pela área da cultura segurada informada pelo Segurado (hectare).

9 - Apuração dos Prejuízos

- 9.1 Ocorrendo a incidência de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará peritos ao local em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.
- 9.2 O perito indicado pelo Seguradora realizará a inspeção de constatação de ocorrência de sinistro, avaliação de danos e verificará a necessidade de realização de algum tipo de poda.
- 9.3 O Segurado deverá enviar Aviso de Encerramento de Poda à Seguradora. Após o seu recebimento, a Seguradora enviará perito ao local de risco para a constatação final da execução da poda recomendada para a emissão do laudo final de regulação de danos.
- 9.4 Caso a poda executada não seja a mesma recomendada pela Seguradora, o perito emitirá novo laudo de danos registrando o tipo de poda executada e a indenização será baseada nos seguintes parâmetros:
- a- Poda menos drástica que a recomendada pela Seguradora: Indenização baseada na poda efetuada pelo Segurado;
- b- Poda mais drástica do que a recomendada pela Seguradora: Indenização baseada na poda recomendada pela Seguradora.
- 9.5 Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, a regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

10 - Aplicação da Franquia

- 10.1 Será deduzido do prejuízo aferido, o valor correspondente à franquia contratada sobre o LMGA da quadra sinistrada constante na apólice ou no certificado de seguro, sendo responsabilidade da Seguradora reembolsar ao segurado somente os prejuízos decorrentes de sinistros cobertos, excedentes àquele valor.
- 10.2 A franquia é expressa na apólice ou no certificado de seguro sob a forma de percentual.

11 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

11.1 – Com base nos resultados dos laudos da vistoria de sinistro, a seguradora definirá o percentual de perdas e tipo de poda conforme abaixo.



Idade	Tipo de Poda	% de Perda
Information 1 - 24 management	Arranquio	100%
Inferior ou igual a 24 meses	Recepa	50%
Superior a 24 meses	Esqueletamento / Decote Baixo	50%
	Recepa	75%
	Arranquio	100%

O cálculo do Prejuízo se dará por:

Prejuízo = % Perda x LMI Sinistrada

% Perda = Perda constatada conforme a poda recomendada

LMI Sinistrada = (Área Sinistrada / Área Total da Unidade Segurada Sinistrada) x LMI da Unidade Segurada Sinistrada

O valor da indenização será calculado da seguinte fórmula:

Indenização = Prejuízo - Franquia

- 11.2 Caso na área segurada já tenham sido indenizados um ou mais sinistros abrangidos pela apólice ou certificado de seguro, o LMI ficará reduzido pela indenização paga e a franquia correspondente.
- 11.3 Quando for comprovado pela Seguradora que a quantidade de pés ou covas de café plantados não correspondem à quantidade dos pés segurados informada pelo Segurado, qualquer que seja o motivo proceder-se-á da seguinte maneira:
- a- No caso da quantidade de pés ou covas plantadas ser inferior ao número de pés ou covas segurados, permanecerá inalterado o valor segurado por pé de café / cova, reduzindo-se o LMGA automática e proporcionalmente.
- b- No caso da quantidade de pés ou covas plantadas for superior ao número de pés ou covas segurados, permanecerá inalterado o Limite Máximo de Garantia da Apólice, reduzindo-se o valor segurado por pé de café / cova, que corresponderá ao quociente da divisão do LMGA pelo número de pés de café / covas efetivamente existentes.

12 - Indenizações

- 12.1 A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.
- 12.2 O aviso de Encerramento de Poda determina automaticamente o final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Poda.

13 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones: 4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

14 - Ratificação





Condições Especiais

Geada - Café

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais e as Condições Especiais - Granizo Café da apólice de seguro agrícola. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2 - Objeto do Seguro

- 2.1 A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, os prejuízos ocasionados à plantação segurada em decorrência da incidência **exclusivamente de geada**, conforme item 3.2.2 das Condições Gerais deste seguro, que ocasionar a erradicação ou poda dos pés de café segurados.
- 2.2 Quando os danos ocasionados aos pés de café, determinados em laudo de regulação de sinistro, decorrentes ao evento coberto durante o período de cobertura forem superiores à franquia estabelecida, será devida ao Segurado uma indenização a ser paga pela Seguradora, descontando o valor da franquia correspondente.
- 2.3 A necessidade da realização de poda e a definição de qual tipo de poda deverá ser efetuada em cada pé de café (ou cova) seguirão o que for definido para a cobertura básica contratada, conforme item 2.3 das Condições Especiais Granizo Café.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 – Início e Fim de Vigência da Cobertura

- 4.1 − Das lavouras contratadas após o plantio:
- 4.1.1 Para as contratações onde não seja exigida a inspeção prévia para a aceitação do risco, a cobertura inicia conforme definido na cláusula 10 PRAZO DO SEGURO E AVISO DO INÍCIO DA COLHEITA das Condições Gerais e finda 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias após esta data.
- 4.1.2 Para as contratações onde sejam realizadas inspeções prévias, a cobertura inicia após a análise técnica do risco pela Seguradora e finda 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após esta data.
- 4.2 Das lavouras contratadas antes do plantio:
- 4.2.1 A cobertura terá início a partir da data de plantio e término aos 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de início de vigência da cobertura.
- 4.2.2 Para lavouras que vierem a sofrer "arranquio", decorrentes ou não de eventos cobertos, a vigência da apólice se encerra com a finalização da prática.



- 4.2.3 Para lavouras que vierem a sofrer "recepa" ou "esqueletamento" em função de danos causados por eventos cobertos, não haverá alteração da data de final de vigência e o Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser reajustado, deduzindo-se a indenização paga pela Seguradora pela prática realizada.
- 4.2.4 Para as lavouras que vierem a sofrer "recepa" ou "esqueletamento" em função de danos causados por eventos não cobertos, não haverá alteração da data final de vigência e o Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser reajustado, com redução percentual de acordo com o tipo de poda realizado, conforme tabela abaixo:

Tipo de Poda	Percentual de Redução
Esqueletamento	40% do LMGA
Recepa	70% do LMGA

4.2.5 – Para fins de cálculo *pro rata temporis* ou prazo curto, será considerado como período de cobertura o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir do início de vigência da cobertura.

5 - Carência

5.1 – O período de carência para esta cobertura será de 15 (quinze) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

6 - Riscos Excluídos

- a- A produção obtida ou a ser obtida na unidade segurada;
- b- Riscos decorrentes de fenômenos meteorológicos não mencionados na apólice de seguro e não descritos na cláusula 2 OBJETO DO SEGURO da presente Condição Especial;
- c- Prejuízos decorrentes de omissão de práticas culturais ou de plantio recomendadas pelos órgãos e entidades especializados, bem como os prejuízos decorrentes de execução de práticas que estejam em desacordo com aquelas recomendadas pelos mesmos órgãos e entidades;
- d- Prejuízos ocorridos em lavoura implantada em local diferente do informado na proposta de seguro;
- e- Perdas de produção, mesmo que estas sejam decorrentes de danos causados por riscos cobertos;
- f- Prejuízos decorrentes de perda de qualidade da produção, mesmo que esta tenha ocorrido em consequência do risco coberto.

7 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressa em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

8 – Limite Máximo de Garantia de Apólice – LMGA

- 8.1 O LMGA representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora, de acordo com o estágio de desenvolvimento e a idade das plantas.
- 8.2 O valor máximo por pé de café / cova poderá variar conforme a idade da planta e constará na proposta, apólice ou certificado de seguro.



- 8.2.1 Os pés de café que sofreram poda de recepa em anos anteriores terão o início de sua idade considerada, para efeito deste seguro, a partir da data da realização desta mesma recepa.
- 8.2.2 O valor do pé de café / cova é o valor do custo médio de implantação e manutenção anual de uma cova de café, com teto definido pela Seguradora.
- 8.3 Para todos os efeitos, considera-se pé as plantas de uma mesma cova.
- 8.4 O LMGA corresponderá a multiplicação do valor convencional por pé (R\$/pé), pelo número de pés por hectare (pés/ha), pela área da cultura segurada informada pelo Segurado (hectare).

9 - Apuração dos Prejuízos

- 9.1 Ocorrendo a incidência de geada sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará peritos ao local em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.
- 9.2 O perito indicado pelo Seguradora realizará a inspeção de constatação de ocorrência de sinistro, avaliação de danos e verificará a necessidade de realização de algum tipo de poda.
- 9.3 O Segurado deverá enviar Aviso de Encerramento de Poda à Seguradora. Após o seu recebimento, a Seguradora enviará perito ao local de risco para a constatação final da execução da poda recomendada para a emissão do laudo final de regulação de danos.
- 9.4 Caso a poda executada não seja a mesma recomendada pela Seguradora, o perito emitirá novo laudo de danos registrando o tipo de poda executada e a indenização será baseada nos seguintes parâmetros:
- a- Poda menos drástica que a recomendada pela Seguradora: Indenização baseada na poda efetuada pelo Segurado;
- b- Poda mais drástica do que a recomendada pela Seguradora: Indenização baseada na poda recomendada pela Seguradora.
- 9.5 Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, a regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

10 - Aplicação da Franquia

- 10.1 Será deduzido do prejuízo aferido, o valor correspondente à franquia contratada sobre o LMGA da quadra sinistrada constante na apólice ou no certificado de seguro, sendo responsabilidade da Seguradora reembolsar ao segurado somente os prejuízos decorrentes de sinistros cobertos, excedentes àquele valor.
- 10.2 A franquia é expressa na apólice ou no certificado de seguro sob a forma de percentual.

11 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

11.1 – Com base nos resultados dos laudos da vistoria de sinistro, a seguradora definirá o percentual de perdas e tipo de poda conforme abaixo.



Idade	Tipo de Poda	% de Perda
Inferior ou igual a 24 meses	Arranquio	100%
	Recepa	50%
Superior a 24 meses	Esqueletamento / Decote Baixo	50%
	Recepa	75%
	Arranquio	100%

O cálculo do Prejuízo se dará por:

Prejuízo = % Perda x LMI Sinistrada

% Perda = Perda constatada conforme a poda recomendada

LMI Sinistrada = (Área Sinistrada / Área Total da Unidade Segurada Sinistrada) x LMI da Unidade Segurada Sinistrada

O valor da indenização será calculado da seguinte fórmula:

Indenização = Prejuízo - Franquia

- 11.2 Caso na área segurada já tenham sido indenizados um ou mais sinistros abrangidos pela apólice ou certificado de seguro, o LMI ficará reduzido pela indenização paga e a franquia correspondente.
- 11.3 Quando for comprovado pela Seguradora que a quantidade de pés ou covas de café plantados não correspondem à quantidade dos pés segurados informada pelo Segurado, qualquer que seja o motivo proceder-se-á da seguinte maneira:
- a- No caso da quantidade de pés ou covas plantadas ser inferior ao número de pés ou covas segurados, permanecerá inalterado o valor segurado por pé de café / cova, reduzindo-se o LMGA automática e proporcionalmente.
- b- No caso da quantidade de pés ou covas plantadas for superior ao número de pés ou covas segurados, permanecerá inalterado o Limite Máximo de Garantia da Apólice, reduzindo-se o valor segurado por pé de café / cova, que corresponderá ao quociente da divisão do LMGA pelo número de pés de café / covas efetivamente existentes.

12 - Indenizações

- 12.1 A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.
- 12.2 O aviso de Encerramento de Poda determina automaticamente o final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Poda.

13 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones: 4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

14 - Ratificação



Condições Especiais

Quebra de Safra Futura - Café

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais e as Condições Especiais - Granizo Café da apólice de seguro agrícola. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2 - Objeto do Seguro

- 2.1 A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, os prejuízos ocasionados à plantação segurada e que provoquem atraso de produção no ano agrícola subsequente, em decorrência da incidência **exclusivamente de granizo e/ou geada**, conforme itens 3.2.1 e 3.2.2 das Condições Gerais deste seguro, que ocasionar a erradicação ou poda dos pés de café segurados.
- 2.2 Essa cobertura somente poderá ser contratada com a Cobertura Adicional de Geada Café.
- 2.3 A necessidade da realização de poda e a definição de qual tipo de poda deverá ser efetuada em cada pé de café (ou cova) seguirão o que for definido para a cobertura básica contratada, conforme item 2.3 das Condições Especiais Granizo Café.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Início e Fim de Vigência da Cobertura

Para lavouras em produção:

- 4.1 Para as contratações onde não seja exigida a inspeção prévia para a aceitação do risco, a cobertura inicia conforme definido na cláusula 10 PRAZO DO SEGURO E AVISO DO INÍCIO DA COLHEITA das Condições Gerais.
- 4.2 Para as contratações onde sejam realizadas inspeções prévias, a cobertura inicia após a análise técnica do risco pela Seguradora.

O fim de vigência da cobertura segue conforme estabelecido na cláusula 10 - PRAZO DO SEGURO E AVISO DO INÍCIO DA COLHEITA das Condições Gerais.

5. Carência

- 5.1 Para o evento / risco climático Granizo, a carência será de 6 (seis) dias; e
- 5.2 Para o evento / risco climático Geada, a carência será de 15 (quinze) dias.



6 - Riscos Excluídos

- a- Riscos decorrentes de fenômenos meteorológicos não mencionados na apólice de seguro e não descritos na cláusula 2 OBJETO DO SEGURO da presente Condição Especial;
- b- Prejuízos decorrentes de omissão de práticas culturais ou de plantio recomendadas pelos órgãos e entidades especializados, bem como os prejuízos decorrentes de execução de práticas que estejam em desacordo com aquelas recomendadas pelos mesmos órgãos e entidades;
- c- Prejuízos ocorridos em lavoura implantada em local diferente do informado na proposta de seguro;
- d- Prejuízos decorrentes de perda de qualidade da produção, mesmo que esta tenha ocorrido em consequência do risco coberto.

7 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressa em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

8 – Limite Máximo de Garantia de Apólice – LMGA

8.1 – O LMGA representa um percentual do LMGA da cobertura básica, pré-definido pela Seguradora no ato da contratação do seguro.

9 - Apuração dos Prejuízos

9.1 - Ocorrendo a incidência de granizo e/ou geada sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará peritos ao local em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.

10 - Aplicação da Franquia

- 10.1 Será deduzido do prejuízo aferido, o valor correspondente à franquia contratada sobre o LMGA da quadra sinistrada constante na apólice ou no certificado de seguro, sendo responsabilidade da Seguradora reembolsar ao segurado somente os prejuízos decorrentes de sinistros cobertos, excedentes àquele valor.
- 10.2 A franquia é expressa na apólice ou no certificado de seguro sob a forma de percentual.

11 - Cálculo da Indenização

11.1 – O valor da indenização corresponderá a 50% do valor da indenização calculado para a cobertura básica contratada de Granizo – Café.

12 - Indenizações

12.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

13 - Comunicação de Sinistro



Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones: 4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

14 - Ratificação



Condições Especiais

Produção - Café

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais e as Condições Especiais - Granizo Café da apólice de seguro agrícola. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2 - Objeto do Seguro

- 2.1 A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, a perda de produção referente ao ciclo agrícola informado na contratação, decorrente da morte de plantas e/ou por danos físicos diretos aos ramos e grãos, perdas decorrentes **exclusivamente de granizo e/ou geada**, conforme itens 3.2.1 e 3.2.2 das Condições Gerais deste seguro.
- 2.2 Esta cobertura é válida somente para as áreas com produção comercial de café prevista para o ciclo agrícola informado na proposta e apólice ou certificado de seguro, portanto, áreas novas de plantio ou podadas que serão ou voltarão a ser produtivas somente em ciclos posteriores ao informado da contratação do seguro não terão cobertura de seguro **nesta cobertura** para este ciclo agrícola informado.
- 2.3 Essa cobertura somente poderá ser contratada com a Cobertura Adicional de Geada Café.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 – Início e Fim de Vigência da Cobertura

Para lavouras em produção:

- 4.1 Para as contratações onde não seja exigida a inspeção prévia para a aceitação do risco, a cobertura inicia conforme definido na cláusula 10 PRAZO DO SEGURO E AVISO DO INÍCIO DA COLHEITA das Condições Gerais.
- 4.2 Para as contratações onde sejam realizadas inspeções prévias, a cobertura inicia após a análise técnica do risco pela Seguradora.

O fim de vigência da cobertura segue conforme estabelecido na cláusula 10 - PRAZO DO SEGURO E AVISO DO INÍCIO DA COLHEITA das Condições Gerais.

5. Carência

- 5.1 Para o evento / risco climático Granizo, a carência será de 6 (seis) dias; e
- 5.2 Para o evento / risco climático Geada, a carência será de 15 (quinze) dias.



- 5.3 Caso a colheita do ciclo agrícola anterior ao informado no ato da contratação do seguro ainda não tenha sido finalizada, o início de cobertura para o ciclo agrícola contratado será prorrogado até que esta esteja totalmente finalizada, respeitada a carência.
- 5.4 Lavouras com idade inferior a 24 meses, contados a partir da data de implantação das mudas no solo.
- 5.5 Quando da realização de podas para a renovação e recondução da lavoura, que ocasionem a perda de produção, respeitando os seguintes períodos em razão do tipo de poda:

Tipo de Poda	Período de Exclusão de Cobertura (Carência)
Recepa	24 meses após a poda
Esqueletamento / Decote Baixo	12 meses após a poda
Decote	Sem carência

6 - Riscos Excluídos

- a- Riscos decorrentes de fenômenos meteorológicos não mencionados na apólice de seguro e não descritos na cláusula 2 OBJETO DO SEGURO da presente Condição Especial;
- b- Prejuízos decorrentes de omissão de práticas culturais ou de plantio recomendadas pelos órgãos e entidades especializados, bem como os prejuízos decorrentes de execução de práticas que estejam em desacordo com aquelas recomendadas pelos mesmos órgãos e entidades;
- c- Prejuízos ocorridos em lavoura implantada em local diferente do informado na proposta de seguro;
- d- Prejuízos decorrentes de perda de qualidade da produção, mesmo que esta tenha ocorrido em consequência do risco coberto.

7 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressa em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

8 – Limite Máximo de Garantia de Apólice – LMGA

8.1 – O LMGA é definido pelo resultado da multiplicação da área plantada (ha) pelo valor da produção (R\$/ha) informado no momento da contratação do seguro, com teto definido pela Seguradora.

9 - Apuração dos Prejuízos

- 9.1 Ocorrendo a incidência de granizo e/ou geada sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará peritos ao local em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.
- 9.2 Será identificado o estádio em que se encontra a lavoura e serão realizadas amostragens para levantamento dos danos físicos diretos à planta (grãos e ramos) e da redução da população de plantas. Estes danos serão convertidos em perda percentual de produção, relacionando a perda física com a redução de produção na lavoura.
- 9.3 Quando o sinistro ocorrer durante a colheita, será necessário interrompe-la e avisar imediatamente à Seguradora, para que esta envie um perito para realizar a vistoria. A área já colhida será considerada sem perda de produção e a regulação de sinistro será realizada na área



ainda não colhida, calculando-se posteriormente a perda de produção média, considerando proporcionalmente áreas colhida e não colhida da mesma unidade segurada.

- 9.4 Antes da vistoria e liberação da colheita pelo perito, o Segurado não poderá realizar nenhuma medida que possa interferir no resultado final da regulação, exceto os tratamentos fitossanitários recomendados conforme orientação técnica.
- 9.5 Independente da ocorrência de um ou mais eventos cobertos durante o mesmo ciclo agrícola, o cálculo do valor da indenização será realizado de forma conjunta.
- 9.6 Quando for verificado que toda ou parte da cultura segurada contratada apresenta inobservância técnica que venha a prejudicar a produção esperada ou a qualidade dos grãos da lavoura segurada, será aplicado um percentual relativo aos riscos não cobertos, a ser fixado pelo perito e que será deduzido do percentual de perdas definido no laudo final de inspeção.

10 - Aplicação da Franquia

10.1 - Será deduzido do prejuízo aferido, o valor correspondente à franquia contratada sobre o LMGA da quadra sinistrada constante na apólice ou no certificado de seguro, sendo responsabilidade da Seguradora reembolsar ao segurado somente os prejuízos decorrentes de sinistros cobertos, excedentes àquele valor.

11 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

11.1 - O cálculo do Prejuízo se dará por:

Prejuízo = % Perda x LMI Sinistrada

% Perda = Perda constatada conforme a poda recomendada

LMI Sinistrada = (Área Sinistrada / Área Total da Unidade Segurada Sinistrada) x LMI da Unidade Segurada Sinistrada

O valor da indenização será calculado da seguinte fórmula:

Indenização = Prejuízo - Franquia

- 11.2 O cálculo da indenização deve ser realizado separadamente para cada gleba/quadra/talhão sinistrado, sendo o valor final de indenização a soma dos resultados desta fórmula para cada gleba/quadra/talhão.
- 11.3 Se for constatado que a área total plantada da cultura segurada é superior à área da cultura segurada descrita na proposta de seguro, a indenização será reduzida na mesma proporção da diferença entre as respectivas áreas

12 - Indenizações

12.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

13 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones: 4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)



14 - Ratificação



Condições Especiais

Tratamento Fitossanitário - Café

1 - Aplicação

A presente cobertura adicional aplica-se **exclusivamente ao seguro da cultura do Café**, e complementa as Condições Gerais e Condições Especiais Granizo - Café. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2 - Objeto do Seguro

- 2.1 A Seguradora indenizará o Segurado o valor por hectare especificado na proposta e apólice ou certificado de seguro referente a realização do tratamento fitossanitário em lavoura atingida **exclusivamente por granizo**, risco esse definido no item 3.2.1 das Condições Gerais deste seguro.
- 2.2 A indenização ocorrerá após a realização da vistoria de sinistro por perito indicado pela Seguradora e ficar comprovado que não há a necessidade de realização de poda (**exceto decote**).
- 2.3 Na ocorrência do evento coberto por esta cobertura, cada área sinistrada será indenizada uma única vez durante a vigência da apólice.
- 2.4 Caso o Segurado, até o final do ciclo agrícola informado no ato da contratação, decida pela realização de alguma poda (exceto decote) ou arranquio da lavoura sinistrada e indenizada por esta cobertura, o valor indenizado será descontado da indenização da cobertura básica.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O início e fim de vigência do seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

O período de carência segue conforme estabelecido nas Condições Especiais Granizo - Café.

5 - Limite Máximo de Garantia de Apólice - LMGA

O LMGA é definido pelo resultado da multiplicação da área segurada (em hectares) pelo valor definido na proposta e apólice ou certificado de seguro como ajuda de custo para a realização do tratamento fitossanitário (R\$/ha).

6 - Apuração dos prejuízos

6.1 - Ocorrendo a incidência de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará peritos ao local em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.



6.2 - Esta vistoria destina-se à verificação dos efeitos do evento coberto sobre o bem segurado. O perito verificará a intensidade do granizo sobre o bem segurado e, caso o perito constate que o evento tenha causado danos extremamente leves que não justifiquem a realização de tratamento fitossanitário, a indenização não será concedida.

7 - Cálculo da Indenização

- 7.1 A apuração da indenização será calculada através da multiplicação da área sinistrada pelo valor do tratamento pré-definido pela Seguradora.
- 7.2 A área sinistrada será indenizada uma única vez por esta cobertura, não havendo pagamento para outras ocorrências deste evento.

8 - Indenizações

- 8.1 A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.
- 8.2 O pagamento dessa cobertura adicional de reembolso será pago diretamente ao proponente, exceto se solicitado na proposta e na apólice ou no certificado de seguro que o pagamento seja realizado ao beneficiário.

9 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones: 4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

10 - Ratificação



Condições Especiais

Ventos Fortes - Café

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais e as Condições Especiais - Granizo Café da apólice de seguro agrícola. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2 - Objeto do Seguro

- 2.1 A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, os prejuízos ocasionados à plantação segurada em decorrência da incidência **exclusivamente de ventos fortes**, conforme item 3.2.4 das Condições Gerais deste seguro, que ocasionarem danos às folhas e às gemas dos pés de café segurados.
- 2.2 Quando os danos ocasionados aos pés de café, determinados em laudo de regulação de sinistro, decorrentes ao evento coberto durante o período de cobertura forem superiores à franquia estabelecida, será devida ao Segurado uma indenização a ser paga pela Seguradora, descontando o valor da franquia correspondente.
- 2.3 A necessidade da realização de poda e a definição de qual tipo de poda deverá ser efetuada em cada pé de café (ou cova) seguirão o que for definido para a cobertura básica contratada, conforme item 2.3 das Condições Especiais Granizo Café.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 – Início e Fim de Vigência da Cobertura

- 4.1 − Das lavouras contratadas após o plantio:
- 4.1.1 Para as contratações onde não seja exigida a inspeção prévia para a aceitação do risco, a cobertura inicia conforme definido na cláusula 10 PRAZO DO SEGURO E AVISO DO INÍCIO DA COLHEITA das Condições Gerais e finda 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias após esta data.
- 4.1.2 Para as contratações onde sejam realizadas inspeções prévias, a cobertura inicia após a análise técnica do risco pela Seguradora e finda 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após esta data.
- 4.2 Das lavouras contratadas antes do plantio:
- 4.2.1 A cobertura terá início a partir da data de plantio e término aos 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de início de vigência da cobertura.
- 4.2.2 Para lavouras que vierem a sofrer "arranquio", decorrentes ou não de eventos cobertos, a vigência da apólice se encerra com a finalização da prática.



- 4.2.3 Para lavouras que vierem a sofrer "recepa" ou "esqueletamento" em função de danos causados por eventos cobertos, não haverá alteração da data de final de vigência e o Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser reajustado, deduzindo-se a indenização paga pela Seguradora pela prática realizada.
- 4.2.4 Para as lavouras que vierem a sofrer "recepa" ou "esqueletamento" em função de danos causados por eventos não cobertos, não haverá alteração da data final de vigência e o Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser reajustado, com redução percentual de acordo com o tipo de poda realizado, conforme tabela abaixo:

Tipo de Poda	Percentual de Redução
Esqueletamento	40% do LMGA
Recepa	70% do LMGA

4.2.5 – Para fins de cálculo *pro rata temporis* ou prazo curto, será considerado como período de cobertura o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir do início de vigência da cobertura.

5 - Carência

5.1 – O período de carência para esta cobertura será de 15 (quinze) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

6 - Riscos Excluídos

- a- A produção obtida ou a ser obtida na unidade segurada;
- b- Riscos decorrentes de fenômenos meteorológicos não mencionados na apólice de seguro e não descritos na cláusula 2 OBJETO DO SEGURO da presente Condição Especial;
- c- Prejuízos decorrentes de omissão de práticas culturais ou de plantio recomendadas pelos órgãos e entidades especializados, bem como os prejuízos decorrentes de execução de práticas que estejam em desacordo com aquelas recomendadas pelos mesmos órgãos e entidades;
- d- Prejuízos ocorridos em lavoura implantada em local diferente do informado na proposta de seguro;
- e- Perdas de produção, mesmo que estas sejam decorrentes de danos causados por riscos cobertos;
- f- Prejuízos decorrentes de perda de qualidade da produção, mesmo que esta tenha ocorrido em consequência do risco coberto.

7 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressa em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

8 – Limite Máximo de Garantia de Apólice – LMGA

- 8.1 O LMGA representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora, de acordo com o estágio de desenvolvimento e a idade das plantas.
- 8.2 O valor máximo por pé de café / cova poderá variar conforme a idade da planta e constará na proposta, apólice ou certificado de seguro.



- 8.2.1 Os pés de café que sofreram poda de recepa em anos anteriores terão o início de sua idade considerada, para efeito deste seguro, a partir da data da realização desta mesma recepa.
- 8.2.2 O valor do pé de café / cova é o valor do custo médio de implantação e manutenção anual de uma cova de café, com teto definido pela Seguradora.
- 8.3 Para todos os efeitos, considera-se pé as plantas de uma mesma cova.
- 8.4 O LMGA corresponderá a multiplicação do valor convencional por pé (R\$/pé), pelo número de pés por hectare (pés/ha), pela área da cultura segurada informada pelo Segurado (hectare).

9 - Apuração dos Prejuízos

- 9.1 Ocorrendo a incidência de ventos fortes sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará peritos ao local em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.
- 9.2 O perito indicado pelo Seguradora realizará a inspeção de constatação de ocorrência de sinistro, avaliação de danos e verificará a necessidade de realização de algum tipo de poda.
- 9.3 O Segurado deverá enviar Aviso de Encerramento de Poda à Seguradora. Após o seu recebimento, a Seguradora enviará perito ao local de risco para a constatação final da execução da poda recomendada para a emissão do laudo final de regulação de danos.
- 9.4 Caso a poda executada não seja a mesma recomendada pela Seguradora, o perito emitirá novo laudo de danos registrando o tipo de poda executada e a indenização será baseada nos seguintes parâmetros:
- a- Poda menos drástica que a recomendada pela Seguradora: Indenização baseada na poda efetuada pelo Segurado;
- b- Poda mais drástica do que a recomendada pela Seguradora: Indenização baseada na poda recomendada pela Seguradora.
- 9.5 Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, a regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

10 - Aplicação da Franquia

- 10.1 Será deduzido do prejuízo aferido, o valor correspondente à franquia contratada sobre o LMGA da quadra sinistrada constante na apólice ou no certificado de seguro, sendo responsabilidade da Seguradora reembolsar ao segurado somente os prejuízos decorrentes de sinistros cobertos, excedentes àquele valor.
- 10.2 A franquia é expressa na apólice ou no certificado de seguro sob a forma de percentual.

11 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

11.1 – Com base nos resultados dos laudos da vistoria de sinistro, a seguradora definirá o percentual de perdas e tipo de poda conforme abaixo.



Idade	Tipo de Poda	% de Perda
Informational a 24 massa	Arranquio	100%
Inferior ou igual a 24 meses	Recepa	50%
Superior a 24 meses	Esqueletamento / Decote Baixo	50%
	Recepa	75%
	Arranquio	100%

O cálculo do Prejuízo se dará por:

Prejuízo = % Perda x LMI Sinistrada

% Perda = Perda constatada conforme a poda recomendada

LMI Sinistrada = (Área Sinistrada / Área Total da Unidade Segurada Sinistrada) x LMI da Unidade Segurada Sinistrada

O valor da indenização será calculado da seguinte fórmula:

Indenização = Prejuízo - Franquia

- 11.2 Caso na área segurada já tenham sido indenizados um ou mais sinistros abrangidos pela apólice ou certificado de seguro, o LMI ficará reduzido pela indenização paga e a franquia correspondente.
- 11.3 Quando for comprovado pela Seguradora que a quantidade de pés ou covas de café plantados não correspondem à quantidade dos pés segurados informada pelo Segurado, qualquer que seja o motivo proceder-se-á da seguinte maneira:
- a- No caso da quantidade de pés ou covas plantadas ser inferior ao número de pés ou covas segurados, permanecerá inalterado o valor segurado por pé de café / cova, reduzindo-se o LMGA automática e proporcionalmente.
- b- No caso da quantidade de pés ou covas plantadas for superior ao número de pés ou covas segurados, permanecerá inalterado o Limite Máximo de Garantia da Apólice, reduzindo-se o valor segurado por pé de café / cova, que corresponderá ao quociente da divisão do LMGA pelo número de pés de café / covas efetivamente existentes.

12 - Indenizações

- 12.1 A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.
- 12.2 O aviso de Encerramento de Poda determina automaticamente o final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Poda.

13 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones: 4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)



14 - Ratificação



Condições Especiais

Incêndio - Café

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais e as Condições Especiais - Granizo Café da apólice de seguro agrícola. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2 - Objeto do Seguro

- 2.1 A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, os prejuízos ocasionados à plantação segurada em decorrência da incidência **exclusivamente de incêndio**, conforme item 3.2.7 das Condições Gerais deste seguro, que ocasionar a erradicação ou poda dos pés de café segurados.
- 2.2 Quando os danos ocasionados aos pés de café, determinados em laudo de regulação de sinistro, decorrentes ao evento coberto durante o período de cobertura forem superiores à franquia estabelecida, será devida ao Segurado uma indenização a ser paga pela Seguradora, descontando o valor da franquia correspondente.
- 2.3 A necessidade da realização de poda e a definição de qual tipo de poda deverá ser efetuada em cada pé de café (ou cova) seguirão o que for definido para a cobertura básica contratada, conforme item 2.3 das Condições Especiais Granizo Café.
- 2.4 A cobertura para prejuízos decorrentes de incêndio fica excluída caso as ervas daninhas e outras vegetações rasteiras não tenham sido controladas ou detritos de podas não tenham sido removidos do terreno.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Início e Fim de Vigência da Cobertura

- 4.1 − Das lavouras contratadas após o plantio:
- 4.1.1 Para as contratações onde não seja exigida a inspeção prévia para a aceitação do risco, a cobertura inicia conforme definido na cláusula 10 PRAZO DO SEGURO E AVISO DO INÍCIO DA COLHEITA das Condições Gerais e finda 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias após esta data.
- 4.1.2 Para as contratações onde sejam realizadas inspeções prévias, a cobertura inicia após a análise técnica do risco pela Seguradora e finda 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após esta data.
- 4.2 Das lavouras contratadas antes do plantio:
- 4.2.1 A cobertura terá início a partir da data de plantio e término aos 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de início de vigência da cobertura.



- 4.2.2 Para lavouras que vierem a sofrer "arranquio", decorrentes ou não de eventos cobertos, a vigência da apólice se encerra com a finalização da prática.
- 4.2.3 Para lavouras que vierem a sofrer "recepa" ou "esqueletamento" em função de danos causados por eventos cobertos, não haverá alteração da data de final de vigência e o Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser reajustado, deduzindo-se a indenização paga pela Seguradora pela prática realizada.
- 4.2.4 Para as lavouras que vierem a sofrer "recepa" ou "esqueletamento" em função de danos causados por eventos não cobertos, não haverá alteração da data final de vigência e o Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser reajustado, com redução percentual de acordo com o tipo de poda realizado, conforme tabela abaixo:

Tipo de Poda	Percentual de Redução
Esqueletamento	40% do LMGA
Recepa	70% do LMGA

4.2.5 – Para fins de cálculo *pro rata temporis* ou prazo curto, será considerado como período de cobertura o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir do início de vigência da cobertura.

5 - Carência

5.1 – O período de carência para esta cobertura será de 15 (quinze) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

6 - Riscos Excluídos

- a- A produção obtida ou a ser obtida na unidade segurada;
- b- Riscos decorrentes de fenômenos meteorológicos não mencionados na apólice de seguro e não descritos na cláusula 2 OBJETO DO SEGURO da presente Condição Especial;
- c- Prejuízos decorrentes de omissão de práticas culturais ou de plantio recomendadas pelos órgãos e entidades especializados, bem como os prejuízos decorrentes de execução de práticas que estejam em desacordo com aquelas recomendadas pelos mesmos órgãos e entidades;
- d- Prejuízos ocorridos em lavoura implantada em local diferente do informado na proposta de seguro;
- e-Perdas de produção, mesmo que estas sejam decorrentes de danos causados por riscos cobertos;
- f- Prejuízos decorrentes de perda de qualidade da produção, mesmo que esta tenha ocorrido em consequência do risco coberto.

7 – Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressa em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

8 – Limite Máximo de Garantia de Apólice – LMGA

8.1 – O LMGA representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora, de acordo com o estágio de desenvolvimento e a idade das plantas.



- 8.2 O valor máximo por pé de café / cova poderá variar conforme a idade da planta e constará na proposta, apólice ou certificado de seguro.
- 8.2.1 Os pés de café que sofreram poda de recepa em anos anteriores terão o início de sua idade considerada, para efeito deste seguro, a partir da data da realização desta mesma recepa.
- 8.2.2 O valor do pé de café / cova é o valor do custo médio de implantação e manutenção anual de uma cova de café, com teto definido pela Seguradora.
- 8.3 Para todos os efeitos, considera-se pé as plantas de uma mesma cova.
- 8.4 O LMGA corresponderá a multiplicação do valor convencional por pé (R\$/pé), pelo número de pés por hectare (pés/ha), pela área da cultura segurada informada pelo Segurado (hectare).

9 - Apuração dos Prejuízos

- 9.1 Ocorrendo a incidência de incêndio sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato e registrará o evento junto ao Corpo de Bombeiros, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará peritos ao local em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro. No momento da vistoria, o Segurado ou seu representante deverá apresentar o boletim de registro do incêndio no Corpo de Bombeiros, caso não haja denúncia registrada não haverá cobertura do seguro.
- 9.2 O perito indicado pelo Seguradora realizará a inspeção de constatação de ocorrência de sinistro, avaliação de danos e verificará a necessidade de realização de algum tipo de poda.
- 9.3 O Segurado deverá enviar Aviso de Encerramento de Poda à Seguradora. Após o seu recebimento, a Seguradora enviará perito ao local de risco para a constatação final da execução da poda recomendada para a emissão do laudo final de regulação de danos.
- 9.4 Caso a poda executada não seja a mesma recomendada pela Seguradora, o perito emitirá novo laudo de danos registrando o tipo de poda executada e a indenização será baseada nos seguintes parâmetros:
- a- Poda menos drástica que a recomendada pela Seguradora: Indenização baseada na poda efetuada pelo Segurado;
- b- Poda mais drástica do que a recomendada pela Seguradora: Indenização baseada na poda recomendada pela Seguradora.
- 9.5 Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, a regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

10 - Aplicação da Franquia

- 10.1 Será deduzido do prejuízo aferido, o valor correspondente à franquia contratada sobre o LMGA da quadra sinistrada constante na apólice ou no certificado de seguro, sendo responsabilidade da Seguradora reembolsar ao segurado somente os prejuízos decorrentes de sinistros cobertos, excedentes àquele valor.
- 10.2 A franquia é expressa na apólice ou no certificado de seguro sob a forma de percentual.

11 - Cálculo do Prejuízo e Indenização



11.1 – Com base nos resultados dos laudos da vistoria de sinistro, a seguradora definirá o percentual de perdas e tipo de poda conforme abaixo.

Idade	Tipo de Poda	% de Perda
Information on involve 24 masses	Arranquio	100%
Inferior ou igual a 24 meses	Recepa	50%
	Esqueletamento / Decote Baixo	50%
Superior a 24 meses	Recepa	75%
	Arranquio	100%

O cálculo do Prejuízo se dará por:

Prejuízo = % Perda x LMI Sinistrada

% Perda = Perda constatada conforme a poda recomendada

LMI Sinistrada = (Área Sinistrada / Área Total da Unidade Segurada Sinistrada) x LMI da Unidade Segurada Sinistrada

O valor da indenização será calculado da seguinte fórmula:

Indenização = Prejuízo - Franquia

- 11.2 Caso na área segurada já tenham sido indenizados um ou mais sinistros abrangidos pela apólice ou certificado de seguro, o LMI ficará reduzido pela indenização paga e a franquia correspondente.
- 11.3 Quando for comprovado pela Seguradora que a quantidade de pés ou covas de café plantados não correspondem à quantidade dos pés segurados informada pelo Segurado, qualquer que seja o motivo proceder-se-á da seguinte maneira:
- a- No caso da quantidade de pés ou covas plantadas ser inferior ao número de pés ou covas segurados, permanecerá inalterado o valor segurado por pé de café / cova, reduzindo-se o LMGA automática e proporcionalmente.
- b- No caso da quantidade de pés ou covas plantadas for superior ao número de pés ou covas segurados, permanecerá inalterado o Limite Máximo de Garantia da Apólice, reduzindo-se o valor segurado por pé de café / cova, que corresponderá ao quociente da divisão do LMGA pelo número de pés de café / covas efetivamente existentes.

12 - Indenizações

- 12.1 A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.
- 12.2 O aviso de Encerramento de Poda determina automaticamente o final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Poda.



13 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones: 4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

14 - Ratificação



Condições Especiais

Multirrisco Agrícola - Café

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de produção de grãos de Café.

2 - Objeto do Seguro

- 2.1 A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de produção decorrente de danos ocasionados por Granizo, Geada, Chuva Excessiva, Ventos Fortes, Seca, Inundação imprevista e inevitável, Incêndio e raio, Tromba D'água, Ventos Frios e Variação Excessiva de Temperatura, conforme itens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5, 3.2.6, 3.2.7, 3.28, 3.2.9, 3.2.10 e 3.2.11 das Condições Gerais deste seguro, sempre que a *Produtividade Média Obtida*, determinada pela Seguradora através de laudos de vistoria final, for inferior a *Produtividade Média Segurada*, resultado da ação direta de um ou mais riscos cobertos no período de cobertura da proposta, apólice ou certificado de seguros e garantidos pela(s) cobertura(s) contratada(s).
- 2.2 A cobertura para prejuízos decorrentes de incêndio fica excluída caso as ervas daninhas e outras vegetações rasteiras não tenham sido controladas ou detritos de podas não tenham sido removidos do terreno.
- 2.3 Esta cobertura é válida somente para as áreas com produção comercial de café prevista para o ciclo agrícola informado na proposta e apólice ou certificado de seguro, portanto, áreas novas de plantio ou podadas que serão ou voltarão a ser produtivas somente em ciclos posteriores ao informado da contratação do seguro não terão cobertura de seguro **nesta cobertura** para este ciclo agrícola informado.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Início e Fim de Vigência da Cobertura

Para lavouras em produção:

- 4.1 Para as contratações onde não seja exigida a inspeção prévia para a aceitação do risco, a cobertura inicia conforme definido na cláusula 10 PRAZO DO SEGURO E AVISO DO INÍCIO DA COLHEITA das Condições Gerais.
- 4.2 Para as contratações onde sejam realizadas inspeções prévias, a cobertura inicia após a análise técnica do risco pela Seguradora.

O fim de vigência da cobertura segue conforme estabelecido na cláusula 10 - PRAZO DO SEGURO E AVISO DO INÍCIO DA COLHEITA das Condições Gerais.

5 - Carência

5.1 – O período de carência para esta cobertura será de 6 (seis) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.



- 5.2 Caso a colheita do ciclo agrícola anterior ao informado no ato da contratação do seguro ainda não tenha sido finalizada, o início de cobertura para o ciclo agrícola contratado será prorrogado até que esta esteja totalmente finalizada, respeitada a carência.
- 5.3 Lavouras com idade inferior a 24 meses, contados a partir da data de implantação das mudas no solo.
- 5.4 Quando da realização de podas para a renovação e recondução da lavoura, que ocasionem a perda de produção, respeitando os seguintes períodos em razão do tipo de poda:

Tipo de Poda	Período de Exclusão de Cobertura (Carência)
Recepa	24 meses após a poda
Esqueletamento / Decote Baixo	12 meses após a poda
Decote	Sem carência

6 - Riscos Excluídos

- a- Riscos decorrentes de fenômenos meteorológicos não mencionados na apólice de seguro e não descritos na cláusula 2 OBJETO DO SEGURO da presente Condição Especial;
- b- Prejuízos decorrentes de omissão de práticas culturais ou de plantio recomendadas pelos órgãos e entidades especializados, bem como os prejuízos decorrentes de execução de práticas que estejam em desacordo com aquelas recomendadas pelos mesmos órgãos e entidades;
- c- Prejuízos ocorridos em lavoura implantada em local diferente do informado na proposta de seguro;
- d- Prejuízos decorrentes de perda de qualidade da produção, mesmo que esta tenha ocorrido em consequência do risco coberto.
- e- Para áreas irrigadas, o risco de seca em decorrência de quebra ou interrupção dos equipamentos de irrigação por qualquer causa ou efeito.

7 - Unidade Segurada

É a área total de produção, aceita pela Seguradora, que será utilizada como base para o cálculo de indenização em caso de sinistro.

8 – Limite Máximo de Garantia de Apólice – LMGA

- 8.1 O LMGA do presente seguro corresponderá ao total de sacas seguradas multiplicada pelo valor da saca no momento da contratação.
- 8.2 O total de sacas seguradas corresponde ao produto da área plantada pela produtividade média esperada, multiplicado pelo nível de cobertura.

9 - Apuração dos Prejuízos

9.1 - Ocorrendo a incidência de eventos cobertos sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará peritos ao local em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.



- 9.2 Quando o sinistro ocorrer durante a colheita, será necessário interrompe-la e avisar imediatamente à Seguradora, para que esta envie um perito para realizar a vistoria. A área já colhida será considerada sem perda de produção e a regulação de sinistro será realizada na área ainda não colhida, calculando-se posteriormente a perda de produção média, considerando proporcionalmente áreas colhida e não colhida da mesma unidade segurada.
- 9.3 Antes da vistoria e liberação da colheita pelo perito, o Segurado não poderá realizar nenhuma medida que possa interferir no resultado final da regulação, exceto os tratamentos fitossanitários recomendados conforme orientação técnica.
- 9.4 Independente da ocorrência de um ou mais eventos cobertos durante o mesmo ciclo agrícola, o cálculo do valor da indenização será realizado de forma conjunta.

10 - Cálculo da Indenização

10.1 - A Produtividade Média Segurada é resultado da multiplicação da Produtividade Média Esperada, em toda a unidade segurada, pelo Nível de Cobertura disponibilizado pela seguradora e escolhido pelo segurado durante o preenchimento da proposta de seguro, conforme a fórmula:

 $PS = PE \times NC$

onde:

PS = Produtividade Média Segurada

PE = Produtividade Média Esperada

NC = Nível de Cobertura

10.2 - Com base nos resultados dos laudos de vistoria final, a Seguradora definirá a Produtividade Média Obtida média de cada Unidade Segurada. Caso esta produtividade seja inferior à Produtividade Média Segurada constante na apólice ou no certificado de seguros para a respectiva Unidade Segurada, o cálculo da indenização será de acordo com a seguinte fórmula:

Indenização = $[(PS - PO) / PS] \times LMI$

onde:

PO = Produtividade Média Obtida da Unidade Segurada

PS = Produtividade Média Segurada

LMI = Limite Máximo de Indenização

10.3 – Se for verificado que toda a cultura segurada, ou parte dela, apresenta inobservância técnica vindo a prejudicar a produção obtida da cultura segurada, o perito fixará uma redução a ser aplicada sobre a Produtividade Média Segurada no cálculo da indenização, como risco não coberto.

11 - Indenizações

11.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

12 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones: 4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)



13 - Ratificação



Condições Particulares para todos os cultivos de grãos

As presentes Condições Particulares são exclusivas para a apólice do seguro contratado, e não obstante o que estiver determinado nas Condições Gerais e Especiais deste contrato, as presentes cláusulas particulares prevalecem sobre quaisquer outras em contrário.

1. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

- 1.1 Para o cultivo milho safrinha, solteiro e consorciado, não poderão ser incluídos no Seguro as áreas semeadas com cultivares do Grupo III, independentemente da classificação do risco em cada decêndio de semeadura, conforme portarias publicadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ano safra 2019/2020.
- 1.2 Considera-se como Risco Excluído, para todos os cultivos compreendidos nas Condições Gerais e Especiais, lavouras implantadas em solo tipo 1 (arenoso).